



EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Processo nº 1006479-17.2017.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente **AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL c.c. AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, vem respeitosamente à presença de V. Exa. manifestar-se nos autos a fim de requerer o que abaixo segue:

Conforme sentença proferida em fls. 54/57, a requerida foi condenada ao pagamento de:

- a) da quantia de R\$ 6.342,99, devidamente atualizada pela tabela prática do Tribunal de Justiça a partir do ajuizamento da ação, acrescida de juros de 1% ao mês a contar da citação;
- b) das prestações vencidas e não pagas a partir do ajuizamento da ação até a citação da requerida, todas devidamente atualizadas a contar do vencimento, acrescida de juros de 1% ao mês a contar também do vencimento (mora ex re);
- c) da quantia de R\$ 3.108,00, correspondente à multa contratual prevista na cláusula XIII – item 13.2.

Por fim, a sentença ainda condenou a requerida, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa pela ausência injustificada à audiência de conciliação designada, com fundamento no artigo 334, § 8º, do CPC, bem como, pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

No mais, nota-se que foi concedida antecipação de tutela em fls. 45/46 com o seguinte teor: *"Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que a requerida retire do local objeto o contrato o seu trailer, devendo deixar o espaço livre e desembaraçado de pessoas e coisas no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a 30 dias quando a obrigação se converterá em perdas e danos, sem prejuízo de outras medidas para dar efetividade a esta decisão"*.

Ora Excelência, embora devidamente citada no dia 24/08/2017 (fls. 50), a requerida não retirou o trailer até o presente momento, razão pela qual, requer a aplicação de 30 dias multa por descumprimento de medida liminar em favor da exequente nos termos do artigo 537, § 2, do Código de Processo Civil.

Deste modo, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fls. 66), requer a V. Excelência que se inicie a execução da sentença, intimando-se a Executada para que efetue o pagamento no prazo de 15 dias (cálculo em anexo), sob pena de, não o fazendo, ser acrescida multa de 10% sob o montante do valor fixado, conforme artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 07 de junho de 2018.

João Renato Silva Teixeira Alves
OAB/SP 365.027

a-) Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 6.342,99	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	7/8/2017 a 1/5/2018	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	28/8/2017 a 31/5/2018	
Dados calculados		
Fator de correção do período	267 dias	1,014646
Percentual correspondente	267 dias	1,464567 %
Valor corrigido para 1/5/2018	(=)	R\$ 6.435,89
Juros(276 dias-9,20000%)	(+)	R\$ 592,10
Sub Total	(=)	R\$ 7.027,99
Valor total	(=)	R\$ 7.027,99

b-) Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 1.046,29	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	7/8/2017 a 1/5/2018	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	7/8/2017 a 31/5/2018	
Dados calculados		
Fator de correção do período	267 dias	1,014646
Percentual correspondente	267 dias	1,464567 %
Valor corrigido para 1/5/2018	(=)	R\$ 1.061,61
Juros(297 dias-9,90000%)	(+)	R\$ 105,10
Sub Total	(=)	R\$ 1.166,71
Valor total	(=)	R\$ 1.166,71

c-) Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 3.108,00	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	7/8/2017 a 1/5/2018	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	267 dias	1,014646
Percentual correspondente	267 dias	1,464567 %
Valor corrigido para 1/5/2018	(=)	R\$ 3.153,52
Sub Total	(=)	R\$ 3.153,52
Valor total	(=)	R\$ 3.153,52

TOTAL DA CONDENAÇÃO: R\$ 11.348,22

Honorários de 10 %: R\$ 1.134,82

Total: R\$ 12.483,04

d-) Multa artigo 537, § 2, do Código de Processo Civil (descumprimento de liminar): R\$ 500,00
ao dia, limitada á 30 dias, totalizando a quantia de **R\$ 15.000,00**

Total da dívida: R\$ 27.483,04



EXMO (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ___ a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.068/0001-77, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG. nº. 17.080.737 SSP, inscrita no CPF sob o nº 099.188.778-63, residente e domiciliada à Rodovia Presidente Castello Branco, KM 72,5, Bairro City Castello, Itu/SP – CEP. 13.308-700, vem por seu advogado (a, b), à presença de V. Exa., a fim de propor a presente:

AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL c.c. AÇÃO DE COBRANÇA

em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, casada, artesã, portadora do RG nº 36.120.098-5, inscrita no CPF nº 304.416.878-3, residente e domiciliada a Rua Pedra Sabão, 290, bloco 5 – apt. 12 – São Paulo – SP – CEP: 02.066-120, pelos motivos de fato e de direito que, articuladamente, passa a expor:

DOS FATOS \ DA COBRANÇA

A autora tem como objetivo de sua empresa a exploração de serviços na área de camping e lazer.

Dentre os seus clientes, a ré, contratou os serviços prestados pela autora, gozando assim dos benefícios do objetivo de contrato-cláusula I, mediante o pagamento mensal de R\$ 1.046,29 (mil e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), conforme reajuste anual, como dispõe o contrato, cláusula IV.



O contrato de prestação de serviço fora assinado pelas partes em 10 de fevereiro de 2016, com prazo indeterminado, conforme cláusula VI, em vigor.

Ocorre que, embora a ré venha usufruindo dos benefícios ora contratados, a mesma não vem efetuando os pagamentos mensais dos alugueis (docs.), sendo que por diversas vezes, a autora tentou acordar as mensalidades pendentes, porém sem êxito algum.

Desta forma, a requerida possui as seguintes mensalidades em aberto, totalizando a quantia **de R\$ 6.342,99** (seis mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) abaixo demonstradas;

- Março-2017 no valor R\$ 1.074,61
- Abril-2017 no valor de R\$ 1.068,70
- Maio-2017 no valor de R\$ 1.049,22
- Junho-2017 no valor de R\$ 1.056,17
- Julho-2017 no valor de R\$ 1.048,00
- Agosto-2017 no valor de R\$ 1.046,29
- **Total R\$ 6.342,99** (seis mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)

Foram inúmeros apelos extrajudiciais da parte autora, no objetivo de realizar uma composição amigável para quitação integral das dívidas, entretanto, todas ignoradas pela ré. Assim sendo, não resta alternativa a parte autora senão a propositura da presente ação.

DA RESCISÃO

Diante do fato supracitado, bem como a inércia da ré com relação à dívida existente, o contrato deverá ser rescindido, conforme assegurado no pacto entabulado.

A autora, conforme dispõe o contrato assinado, notificou a ré do inadimplemento no prazo de 15 dias, e mais, além das incansáveis notificações, chegou a protestar os boletos vencidos (docs.), estando à parte requerida claramente ciente do débito.

Desta feita, com total consentimento da parte ré, que possui pleno conhecimento da dívida, e não propõe uma solução amigável, o

contrato discutido em tela deverá ser rescindido de acordo com a cláusula XIII – item 13.1.

DA MULTA CONTRATUAL

Conforme dispõe a cláusula XIII – item 13.2, independente de nova notificação, a rescisão contratual ensejará a aplicação de multa para parte requerida, tendo em vista o inadimplemento contratual, no importe de **R\$ 3.108,00 (três mil cento e oito reais)** equivalente a três vezes o valor da última fatura paga pela contratante, ora requerida, que deverá ser atualizado até a data do pagamento.

DA TUTELA ANTECIPADA

Configurado os motivos ensejadores da rescisão contratual, deverá a ré, retirar seu trailer do espaço fixo disponibilizado, conforme contrato, em sua cláusula I – item 1.1. (i), vez que a permanência do trailer da requerida acarreta prejuízos financeiros a parte autora.

Vejamos Excelência, a ré deveria arcar com as despesas mensais, justamente pelo aluguel de espaço para guardar seu trailer, e com a rescisão contratual o mesmo não pode ali permanecer.

Desta forma, caso haja entendimento contrário ao pedido de retirada do bem em tutela antecipada, a autora sofrerá ainda mais prejuízos financeiros, visto que não vem recebendo o valor acordado com a ré, e com o espaço ocupado não poderá alugar para outro, deixando de lucrar.

A autora preenche os requisitos disposto no artigo 303 – CPC, tendo elementos suficientes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo do dano.

A doutrina mais conceituada indica ser o melhor caminho o Juízo interferir prontamente no processo, quando as condições vividas entre as partes importam em eminente prejuízo a qualquer uma delas.

Nas palavras de **Teori Albino**: “na antecipatória há coincidências entre o conteúdo da medida e a consequência jurídica resultante do direito material firmado pelo autor. O resultado prático na medida antecipatória é, nos limites dos efeitos antecipados, semelhante ao que estabeleceria com o atendimento espontâneo, pelo réu, do direito afirmado pelo autor”

Diante dos argumentos supracitados, requer a antecipação dos efeitos da tutela, *inaudita altera parte*, para ordenar que a requerida retire seu trailer do espaço fixo disponibilizado no prazo máximo de 05 dias, sob pena de multa diária a ser arbitrado por este r. juízo

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A requerente, visando à celeridade processual, bem como, evitar o acúmulo de processos que encavalam o Poder Judiciário, postula-se o interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, conforme dispõe o **artigo 334 – CPC**.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência que seja julgado procedente os pedidos abaixo elencados:

a) seja deferido o pedido de **TUTELA ANTECIPADA**, para que a ré retire seu trailer do espaço fixo disponibilizado, conforme contrato, em sua cláusula I – item 1.1. (i), no prazo máximo de 05 dias, sob pena de multa diária a ser arbitrado por este r. juízo;

b) a **RESCISÃO CONTRATUAL**, segundo cláusula XIII – item 13.1;

c) seja acolhido o pedido de **COBRANÇA** dos alugueis no valor de **R\$ 6.342,99** (seis mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), bem como as que vencerem no decorrer processual, devidamente atualizados;

d) **MULTA CONTRATUAL**, no valor de **R\$ 3.108,00 (três mil cento e oito reais)**, Conforme dispõe a cláusula XIII – item 13.2

e) a **citação postal** da ré, quanto a presente ação, para que, perante esse Juízo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato ou pena de revelia.



f) a realização de audiência para tentativa de conciliação, conforme dispõe o artigo 334 – CPC;

g) requer ainda, a condenação da requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios;

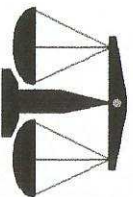
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, como documentos, oitiva de testemunhas, na forma do artigo 369 do CPC e notadamente perícia médica que desde já se postula.

Dá-se a presente causa, o valor de R\$ 9.450,99 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), para todos os efeitos de direito e alçada.

Termos em que
P. Deferimento
Itu/SP, 07 de agosto de 2017.

JOÃO RENATO S. T. ALVES
OAB/SP 365.027

RODRIGO AMORIM SÓRIO
OAB/SP 368.359



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.068/0001-77, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG. nº. 17.080.737 SSP, inscrita no CPF sob o nº 099.188.778-63, residente e domiciliada à Rodovia Presidente Castello Branco, KM 72,5, Bairro City Castello, Itu/SP – CEP. 13.308-700, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados: **JOÃO RENATO SILVA TEIXEIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 365.027 e **RODRIGO AMORIM SÓRIO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 368.359, ambos com escritório à Rua Salvador, nº 11, Bairro Brasil, Itu/SP, CEP: 13301-390, outorgando-lhe amplos poderes, para o foro em geral com cláusula "ad judicicia", podendo agir *sole* ou conjuntamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, especiais poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, em juízo ou fora dele, podendo, igualmente, proceder ao levantamento de recursos depositados judicialmente em favor da empresa outorgante, bem como deduzir e reter de eventuais créditos recebidos em nome e por conta do outorgante os honorários devidos aos outorgados e adiantamentos que estes tenham feito no interesse do outorgante, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo como bom, firme e valioso, demais disso, em consonância com os altos princípios éticos e os costumes da profissão, para propor **AÇÃO DE COBRANÇA C/C RESCISÃO CONTRATUAL** em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**.

Itu/SP, 31 de julho de 2017



SILVANA TASSARA NOGUEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO – TUTELA DEFERIDA - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006479-17.2017.8.26.0286 Seq. 4**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Requerente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Requerido: **Silmara de Figueiredo**
 Data da Audiência: **18/10/2017 às 15:30h - sala Sala de Aud. Conciliação 3º Vara Cível - 1º Andar**
 Destinatário:
 Silmara de Figueiredo
 Pedra Sabao, 290, Bloco 5, Apartamento 12, Vila Guilherme
 São Paulo-SP
 CEP 02066-120

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão disponibilizadas na internet, bem como **INTIMADO(A)** para a **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada e do **deferimento da tutela** de urgência nos autos, nos termos da R. Decisão de pgs. 45/46.

ADVERTÊNCIAS: **1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3-** O réu poderá oferecer contestação **NO PRAZO DE 15 DIAS úteis contados:** **a)** da audiência supra, caso não haja autocomposição; **b)** do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pelo réu (art. 335, I, II do CPC). **4-** Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). **5- Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **6.** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Itu, 16 de agosto de 2017. Alexsandro De Oliveira Silva - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006479-17.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Requerente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Requerido: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Trata-se de ação de rescisão contratual c.C. Cobrança movida por Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda contra Silmara de Figueiredo. Alega, em síntese, que atua na área de exploração de serviços em área de camping e lazer. Afirma que celebrou um contrato com a requerida por meio do qual esta última recebeu uma cessão de uso para estacionamento de trailer. Consta do instrumento que a ré deveria efetuar um pagamento mensal pela referida cessão. No entanto, a requerida deixou de pagar os valores devidos a partir de março do corrente ano. Os valores devidos foram encaminhados a protesto e a ré ficou-se inerte. Esgotados os meios amigáveis, ajuizou a presente demanda. Requeru a concessão de tutela de urgência para determinar que a requerida desocupe o local. Ao final, pugnou pela procedência da ação com a rescisão do contrato e a condenação da ré ao pagamento dos valores devidos.

É o relatório. Decido.

A tutela de urgência deve ser deferida.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Em sede de cognição sumária, verifica-se que a autora cedeu o direito de uso de parte de um imóvel para a requerida, a fim de que este explorasse um trailer no local. Contudo, ao menos por ora, a ré deixou de efetuar o pagamento da contraprestação, conforme se verifica pelo instrumento de protesto de pg. 30.

Com efeito, presente a probabilidade para sustentar a pretensão de retomada do espaço livre e desembaraçado de pessoas e coisas.

Por outro lado, evidente o risco ao resultado útil do processo, na medida em que a autora está impossibilitada de usar o local cedido.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência para determinar que a requerida retire do local objeto o contrato o seu trailer, devendo deixar o espaço livre e desembaraçado de pessoas e coisas no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a 30 dias quando a obrigação se converterá em perdas e danos, sem prejuízo de outras medidas para dar efetividade a esta decisão.

Expeça-se o necessário e cumpra-se a decisão de pg. 40/41.

Intime-se.

Itu, 15 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1006479-17.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Requerente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Requerido: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA moveu a presente ação de rescisão contratual c.c. cobrança contra **SILMARA DE FIGUEIREDO**. Alega, em síntese, que atua na área de exploração de serviços em área de camping e lazer. Afirma que celebrou um contrato com a requerida por meio do qual esta última recebeu uma cessão de uso para estacionamento de trailer. Consta do instrumento que a ré deveria efetuar um pagamento mensal pela referida cessão. No entanto, a requerida deixou de pagar os valores devidos a partir de março do corrente ano. Os valores devidos foram encaminhados a protesto e a ré ficou-se inerte. Esgotados os meios amigáveis, ajuizou a presente demanda. Requeru a concessão de tutela de urgência para determinar que a requerida desocupe o local. Ao final, pugnou pela procedência da ação com a rescisão do contrato e a condenação da ré ao pagamento dos valores devidos.

A tutela de urgência foi deferida às pg. 45/46.

Devidamente citada, a requerida deixou de comparecer à audiência de tentativa de conciliação e não apresentou contestação no prazo legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É o relatório.

Decido.

O presente feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente ação é procedente, conforme as razões a seguir expostas.

Conforme se verifica pela certidão de pg. 53, a requerida foi devidamente citada, porém não apresentou contestação no prazo legal, de sorte que devem ser aplicados os efeitos da revelia previstos no artigo 344, do referido diploma legal. Logo, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Ressalto que a citação deve ser considerada como válida, tendo em vista que foi realizada nos termos do artigo 248, § 4º, do Código de Processo Civil.

Note-se que esta presunção não é absoluta e, portanto, o julgador pode atenuar os efeitos da revelia. Nesse sentido: *“Se o réu não contestar a ação, devem ser reputados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Todavia, o juiz, apreciando as provas dos autos, poderá mitigar a aplicação do art. 319 do Cód. de Proc., julgando a causa de acordo com o seu livre convencimento.”* (RF 293/244).

A autora trouxe com a petição inicial, elementos que autorizam a decretação da procedência da demanda.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Os documentos acostados aos autos demonstram que a requerida prestou os serviços contratados para a requerida que, entretanto, deixou de efetuar o pagamento da contraprestação. Logo, a obrigação da ré em saldar a dívida contraída é fato incontroverso.

O valor indicado na inicial deve prevalecer, tendo em vista a ausência de impugnação e de contestação.

Da mesma forma, o protesto dos títulos constituiu a requerida em mora e esta não manifestou qualquer interesse na manutenção do contrato.

Observo, por oportuno, que a empresa requerida deixou de comparecer à audiência de conciliação e não apresentou qualquer justificativa. Com efeito, deve ser reconhecido o ato atentatório contra a dignidade da justiça e aplicada multa, nos termos do artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** a presente demanda para condenar a requerida ao pagamento à autora: **a)** da quantia de R\$ 6.342,99, devidamente atualizada pela tabela prática do Tribunal de Justiça a partir do ajuizamento da ação, acrescida de juros de 1% ao mês a contar da citação; **b)** das prestações vencidas e não pagas a partir do ajuizamento da ação até a citação da requerida, todas devidamente atualizadas a contar do vencimento, acrescida de juros de 1% ao mês a contar também do vencimento (mora ex re); **c)** da quantia de R\$ 3.108,00, correspondente à multa contratual prevista na cláusula XIII – item 13.2. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa pela ausência injustificada à audiência de conciliação designada, com fundamento no artigo 334, § 8º, do CPC.

Outrossim, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da condenação.

P.R.I.C.

Itu, 25 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é o original assinado digitalmente e impresso em papel. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006479-17.2017.8.26.0286 e código 2001FBBB. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006479-17.2017.8.26.0286 e código 2001FBBB. Este documento é o original assinado digitalmente e impresso em papel. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006479-17.2017.8.26.0286 e código 2001FBBB. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006479-17.2017.8.26.0286 e código 2001FBBB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1006479-17.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Requerente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
Requerido: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 54/57 transitou em julgado em 14.03.2018. Nada Mais. Itu, 08 de maio de 2018. Eu, ____, Alexandro De Oliveira Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se a parte executada por carta AR para que, no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Itu, 08 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0491/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se a parte executada por carta AR para que, no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int."

Do que dou fé.
Itu, 12 de junho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolher a taxa de R\$ 21,20 para as despesas postais no código 120-1 para possibilitar a expedição da carta de intimação à executada.

Nada Mais. Itu, 12 de junho de 2018. Eu, ____, Alessandro De Oliveira Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0494/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Recolher a taxa de R\$ 21,20 para as despesas postais no código 120-1 para possibilitar a expedição da carta de intimação à executada."

Do que dou fé.
Itu, 12 de junho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0494/2018, foi disponibilizado na página 612 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Teor do ato: "Recolher a taxa de R\$ 21,20 para as despesas postais no código 120-1 para possibilitar a expedição da carta de intimação à executada."

Itu, 13 de junho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0491/2018, foi disponibilizado na página 711 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se a parte executada por carta AR para que, no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int."

Itu, 14 de junho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Processo nº 1006479-17.2017.8.26.0286

Cumprimento de Sentença 0003320-49.2018.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente **AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL c.c. AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, comprovar o pagamento de Guia para possibilitar a expedição da carta de intimação à executada.

Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 05 de julho de 2018.

João Renato Silva Teixeira Alves
OAB/SP 365.027

03/07/2018

Guia de Recolhimento



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018070311392103
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda			23.697.068/0001-77
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003320-49.2018	2ª Vara Cível de Itu	13308-700	
Endereço	Código		Valor
Rodovia Presidente Castello Branco, KM 72,5, Bairro City Cas	120-1		
Histórico			Total
Taxa de citação postal Proc. 0003320-49.2018.8.26.0286 - 2ª Vara Cível da Comarca de Itu Ação: Cumprimento de Sentença Requerente: Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda Requerida: Silmara de Figueiredo			21,20
			Total
			21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 212051174002 | 112012369705 | 680001771031



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018070311392103
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda			23.697.068/0001-77
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003320-49.2018	2ª Vara Cível de Itu	13308-700	
Endereço	Código		Valor
Rodovia Presidente Castello Branco, KM 72,5, Bairro City Cas	120-1		
Histórico			Total
Taxa de citação postal Proc. 0003320-49.2018.8.26.0286 - 2ª Vara Cível da Comarca de Itu Ação: Cumprimento de Sentença Requerente: Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda Requerida: Silmara de Figueiredo			21,20
			Total
			21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 212051174002 | 112012369705 | 680001771031



Corte aqui.

05/07/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:54:57
 740111056 0068

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ 21205117400-2
 Codigo de Barras 868200000000-4 68000177103-1
 11201236970-5 05/07/2018
 Valor Total 21,20

NR. AUTENTICACAO F.F04.870.395.39B.EFF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO RENATO SILVA TEIXEIRA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2018 às 16:43, sob o número WITU187000567086. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003320-49.2018.8.26.0286 e código 36905E9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir carta

Nada Mais. Itu, 06 de julho de 2018. Eu, ____, Luciane Garcia Agostinho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286 final 4**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

A(o)

Silmara de Figueiredo

. Com endereço à Pedra Sabao, 290, Bloco 5, Apartamento 12 - Vila Guilherme
 02066-120 São Paulo - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIA: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2- Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Luciane Garcia Agostinho, Escrevente Técnico Judiciário. Itu, 06 de julho de 2018.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



31

DESTINATÁRIO

Silmara de Figueiredo
. Com endereço à Pedra Sabao, 290, Bloco 5, Apartamento 12
02066-120 São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Itu - Cartório da 3ª. Vara Cível
Rua Luiz Bolognesi, s/n
13301-360 Itu-SP

Final 4

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___h
2° ___/___/___ : ___h
3° ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:

Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0003320-49.2018.8.26.0286**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

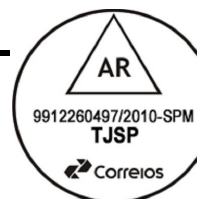
Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Silmara de Figueiredo
. Com endereço à Pedra Sabao, 290, Bloco 5, Apartamento 12
02066-120 São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Itu - Cartório da 3ª. Vara Cível
Rua Luiz Bolognesi, s/n
13301-360 Itu-SP



Final 4

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___h
2° ___/___/___ : ___h
3° ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0003320-49.2018.8.26.0286**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.


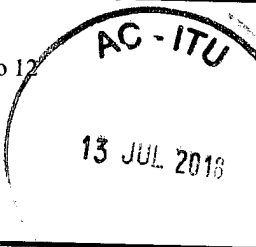




() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

 AR AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM JF 3136 82737 BR	Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Silmara de Figueiredo Com endereço à Pedra Sabao, 290, Bloco 5, Apartamento 12 02066-120 São Paulo - SP		 	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Itu - Cartório da 3ª. Vara Cível Rua Luiz Bolognesi, s/n 13301-360 Itu-SP			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  Matr.: 8.471.854-8 Carteiro
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0003320-9/2018.8.26.0286		
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:			
() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em			
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DA ENTREGA 17/07/18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Elizabeth Rogezzi		Nº DO DOCUMENTO 33.626.433-X	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse notícias sobre o pagamento do débito, bem como não houve impugnação. Nada Mais. Itu, 18 de setembro de 2018. Eu, ____, Alessandro De Oliveira Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exeqüente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

Itu, 19 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0802/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Do que dou fé.
Itu, 20 de setembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0802/2018, foi disponibilizado na página 708 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Itu, 21 de setembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Processo nº 1006479-17.2017.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente **AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL c.c. AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, vem respeitosamente à presença de V. Exa. manifestar-se nos autos a fim de requerer o que abaixo segue:

Verifica-se que transcorreu o prazo para pagamento voluntário do débito apontado em fls. 03/04, sem qualquer manifestação da parte executada, deste modo, conforme dispõe o artigo 523, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, requer o acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado.

Diante de todo o exposto, requer que se digne este r. Juízo em determinar o bloqueio de contas em nome da executada, via sistema **BACENJUD** até o importe de **R\$ 38.842,55** já incluso neste valor, multa do artigo 523 § 1º do Código de Processo Civil e honorários advocatícios de 10%, conforme planilha de atualização dos cálculos em anexo.

Termos em que,
p. deferimento.
Itu, 01 de outubro de 2018.

João Renato Silva Teixeira Alves
OAB/SP 365.027

Atualização de cálculo

Processo: 1006479-17.2017.8.26.0286 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP

Exequente: **TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA**

Executada: **SILMARA DE FIGUEIREDO**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 27.483,04
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	7/8/2017 a 1/9/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	7/8/2017 a 1/10/2018
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	390 dias	1,036164
Percentual correspondente	390 dias	3,616438 %
Valor corrigido para 1/9/2018	(=)	R\$ 28.476,95
Juros(420 dias-14,00000%)	(+)	R\$ 3.986,77
Multa (10%)	(+)	R\$ 2.847,69
Sub Total	(=)	R\$ 35.311,41
Honorários (10%)	(+)	R\$ 3.531,14
Valor total	(=)	R\$ 38.842,55

Total da dívida: R\$ 38.842,55

02/10/2018

Guia de Recolhimento



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100210522314
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda			23.697.068/0001-77
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003320-49.2018	3ª Vara Cível de Itu	13308-700	
Endereço	Código		
Rodovia Presidente Castello Branco, KM 72,5, Bairro City Cas	434-1		
Histórico	Valor		
Taxa de pesquisa Bacenjud Proc. 0003320-49.2018.8.26.0286 - 3ª Vara Cível de Itu Ação: Cumprimento de Sentença Requerente: Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda Requerida: Silmara de Figueiredo			15,00
	Total		15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 150051174009 143412369702 680001773140



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100210522314
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda			23.697.068/0001-77
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003320-49.2018	3ª Vara Cível de Itu	13308-700	
Endereço	Código		
Rodovia Presidente Castello Branco, KM 72,5, Bairro City Cas	434-1		
Histórico	Valor		
Taxa de pesquisa Bacenjud Proc. 0003320-49.2018.8.26.0286 - 3ª Vara Cível de Itu Ação: Cumprimento de Sentença Requerente: Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda Requerida: Silmara de Figueiredo			15,00
	Total		15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 150051174009 143412369702 680001773140



Corte aqui.

04/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 10:33:57
 839515565 0024

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 868900000000-7 15005117400-9
 14341236970-2 68000177314-0
 Data do pagamento 04/10/2018
 Valor Total 15,00

NR.AUTENTICACAO 0.375.406.F7B.AB1.556

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO RENATO SILVA TEIXEIRA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/10/2018 às 14:50, sob o número WITU187000878863. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003320-49.2018.8.26.0286 e código 3C7D6C4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, providencie a serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, bem como a imediata transferência dos valores disponíveis.

Não se nega que o Código estabelece que a transferência de valores deve se dar após a intimação e contraditório.

Todavia, a interpretação literal do dispositivo, no sentido de que o montante não poderia ser transferido, acaba por prejudicar tanto o exequente quanto o próprio executado, já que, durante o período de bloqueio os valores permanecem congelados, o que não ocorre quando transferidos para conta judicial.

Com efeito perfeitamente justificável que a transferência se dê de imediato, em conjunto com a liberação de eventual excedente. A respeito do tema, o enunciado nº 94, do Centro de Estudos e Debates do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: Enunciado 94: "Em respeito aos princípios



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da menor onerosidade e da duração razoável do processo, é possível a transferência imediata dos valores bloqueados (art.854 e parágrafos do CPC)”.

E, conforme constou de sua justificativa: “O procedimento previsto nos parágrafos do art. 854 do CPC é incompatível com o sistema eletrônico da penhora on line. A incompatibilidade se verifica quanto ao trabalho que será necessário por parte do Magistrado, quanto ao prazo necessário para a sua concretização (há previsão de vários atos) como também ao prejuízo que causará tanto ao Credor quanto ao Devedor, já que, neste último caso, valores somente bloqueados não são passíveis de correção na instituição financeira que tem sua guarda.”.


Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberados, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, § 3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Intime-se.


Itu, 05 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CVBARBOSA segunda-feira, 15/10/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180006698924
Número do Processo:	00033204920188260286
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15581 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernando Franca Viana (Protocolizado por Cilene Vieira Barbosa)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	099.188.778-63 - SILVANA TASSARA NOGUEIRA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 541,91] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/10/2018 16:25	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	38.842,55	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 498,22	498,22	08/10/2018 20:06
10/10/2018 11:10	Transf. de Valores ID:072018000013331112 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0354 Tipo cred. jud.:Geral	Fernando Franca Viana	498,22	(01) Recebida. em 10/10/2018. Valor Previsto: 498,22	0,00	Até 14/12/2018
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
	Bloq. Valor		38.842,55		42,03	

08/10/2018 16:25		Fernando Franca Viana		(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 42,03		09/10/2018 20:31
10/10/2018 11:10	Desb. Valor	Fernando Franca Viana	42,03	(01) Cumprida integralmente. 42,03	0,00	11/10/2018 20:32
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/10/2018 16:25	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	38.842,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1,66	1,66	09/10/2018 05:08
10/10/2018 11:10	Desb. Valor	Fernando Franca Viana	1,66	(01) Cumprida integralmente. 1,66	0,00	11/10/2018 05:23
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/10/2018 16:25	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	38.842,55	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/10/2018 22:55
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.	<input type="text"/>
--	--------	----------------------

EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

URGENTE

Processo nº 1006479-17.2017.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente **AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL c.c. AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, vem respeitosamente à presença de V. Exa. manifestar-se nos autos a fim de requerer o que abaixo segue:

Conforme petição de fls. 37/38, foi requerido bloqueio de ativos financeiros em nome da executada **SILMARA DE FIGUEIREDO**. Ocorre que conforme documento anexo, este r. juízo bloqueou ativos financeiros em nome da sócia da empresa exequente **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**.

Deste modo, tendo em vista o erro cometido, requer de forma urgente, sejam desbloqueados os valores em nome da **Silvana**, tendo em vista que ela é a exequente do presente processo.

Termos em que,
p. deferimento.
Itu, 15 de outubro de 2018.

JOÃO RENATO S. T. ALVES
OAB/SP 365.027

RODRIGO AMORIM SÓRIO
OAB/SP 368.359

SALDO DO DIA

TOTAL

Últimos Lançamentos Conta-Corrente

Data	Histórico
------	-----------

01/10 Saldo Anterior

08/10 BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL
OFICIO 20180006698924-00004
Docto 0039230

SALDO DO DIA

TOTAL

Lançamentos Futuros Conta-Corrente

Data	Histórico
------	-----------

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Não há como desbloquear a conta da parte autora, uma vez que, o valor já foi transferido para a conta judicial destes autos.

Providencie a serventia com urgência o mandado de levantamento em favor da parte exequente.

Sem prejuízo, providencie a serventia o bloqueio de ativos em nome da executada.

Int.

Itu, 15 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0862/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Não há como desbloquear a conta da parte autora, uma vez que, o valor já foi transferido para a conta judicial destes autos. Providencie a serventia com urgência o mandado de levantamento em favor da parte exequente. Sem prejuízo, providencie a serventia o bloqueio de ativos em nome da executada. Int."

Do que dou fé.
Itu, 16 de outubro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0862/2018, foi disponibilizado na página 743 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Teor do ato: "Vistos. Não há como desbloquear a conta da parte autora, uma vez que, o valor já foi transferido para a conta judicial destes autos. Providencie a serventia com urgência o mandado de levantamento em favor da parte exequente. Sem prejuízo, providencie a serventia o bloqueio de ativos em nome da executada. Int."

Itu, 17 de outubro de 2018.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que diligenciei junto ao Banco do Brasil no dia 15/10/2018 e 16/10/2018 e só foi encontrado o valor de R\$ 50,11 depositado em conta judicial, não sendo encontrado o valor indicado à pg. 42 de R\$ 498,22, conforme documento 1 que segue. Certifico ainda, que pesquisei no portal de custas e também o valor é de R\$ 50,11, conforme documento 2. Certifico finalmente, que em consulta hoje ao website do Banco do Brasil, utilizando o ID de transferência indicado à pg. 42 (ID 072018000013331112), também consta o valor de R\$ 50,11, conforme documento 3. Sendo assim, por ora expedirei a guia de levantamento no referido valor de R\$ 50,11, até que seja encontrado outro valor ou houver comprovação da transferência no valor de R\$ 498,22. Nada Mais. Itu, 18 de outubro de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

DJOM0122 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 16/10/2018
 F4463338 Depósitos Judiciais Ouro 16:23:26

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----
 Agência pagadora : 6523 CONVENCAO-ITU Conta Judicial: 0200116601414
 Agência captadora: 6523 CONVENCAO-ITU Código no FGC: Outros
 Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
 Comarca : ITU Orgão: 3ª VARA CÍVEL
 Processo : 00033204920188260286 Natureza ação: BACENJUD
 Réu : SILVANA TASSARA NOGUEIRA CPF/CNPJ: 9918877863
 Autor : TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C CPF/CNPJ:
 Total aplicado : 50,11
 Saldo capital : 50,11 Projetado p/hoje: 50,11

Parcela	Agência	Data depósito	Saldo de capital	Guia Número	Data
01	6523	15.10.2018	50,11	20180006698924	10.10.2018

Número de Parcela: ____ Transação : __ (+)

F1 ? F3 Sai F4(+) F5 Enc F6 Extrato Processo F7 Pg- F8 Pg+ F9 Resgate Total

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
PODER JUDICIÁRIO
EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 18/10/2018 às 13:37

CONTA JUDICIAL :0200116601414 Parcela:0001
 Numero Processo:00033204920188260286 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :SILVANA TASSARA NOGUEIRA
 Autor :TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C
 Valor do capital inicial : 50,11
 Saldo atual de capital : 50,11
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 18.10.2018: 50,12
 Período :08.10.2018 A 18.10.2018

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

DATA	Historico	Valor
15.10.18	Aplicação Capital	50,11C
	Saldo do período	50,11C



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 15/10/2018	Agência(pref/dv) 6523 -	Nº da conta judicial 200116601414
Data da guia 10/10/2018	Nº da guia 20180006698924	Processo nº 00033204920188260286	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca ITU	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 50,11	
REU SILVANA TASSARA NOGUEIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 099.188.778-63	
AUTOR TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 013F931F47B6D2B6 Data/Hora da impressão 18/10/2018 / 13:29:19 Data do depósito 15/10/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 15/10/2018	Agência(pref/dv) 6523 -	Nº da conta judicial 200116601414
Data da guia 10/10/2018	Nº da guia 20180006698924	Processo nº 00033204920188260286	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca ITU	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 50,11	
REU SILVANA TASSARA NOGUEIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 099.188.778-63	
AUTOR TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 013F931F47B6D2B6 Data/Hora da impressão 18/10/2018 / 13:29:19 Data do depósito 15/10/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 15/10/2018	Agência(pref/dv) 6523 -	Nº da conta judicial 200116601414
Data da guia 10/10/2018	Nº da guia 20180006698924	Processo nº 00033204920188260286	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca ITU	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 50,11	
REU SILVANA TASSARA NOGUEIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 099.188.778-63	
AUTOR TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 013F931F47B6D2B6 Data/Hora da impressão 18/10/2018 / 13:29:19 Data do depósito 15/10/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que EXPEDI guia de levantamento sob nº 729/2018, conforme determinação. Nada Mais. Itu, 18 de outubro de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Expeça-se ofício ao Banco Bradesco, ag. Local, solicitando informações, com urgência, sobre a transferência do valor de R\$ 498, 22, pg. 42, que somente foi localizado o valor de R\$ 50,11 (pg.52).

Itu, 19 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **0003320-49.2018.8.26.0286 seq.4**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

URGENTE

Itu, 22 de outubro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco, ag. Local, solicitando informações, com urgência, sobre a transferência do valor de R\$ 498, 22, pg. 42, que somente foi localizado o valor de R\$ 50,11 (pg.52).."

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana****DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
Gerente do Banco Bradesco

0003320-49.2018.8.26.0286


SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 12/11/2018 às 18:43

CONTA JUDICIAL :0200116601414 Parcela:0001
 Numero Processo:00033204920188260286 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :SILVANA TASSARA NOGUEIRA
 Autor :TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C
 Valor do capital inicial : 50,11
 Saldo atual de capital : 50,11
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 12.11.2018: 50,28
 Periodo :14.10.2018 A 12.11.2018

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
15.10.18	Aplicação Capital	50,11C
31.10.18	Rendimentos Juros	0,09C
	Saldo do período	50,20C

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CVBARE sexta- 30/11/
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta. As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180007918728
Número do Processo:	00033204920188260286
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15581 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernando Franca Viana (Protocolizado por Cilene Vieira Barbosa)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	304.416.878-30 - SILMARA DE FIGUEIREDO					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.009,77] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/H Cumprin
26/11/2018 18:09	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	38.842,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.009,77	1.009,77	27/11/2018 20:3
28/11/2018 15:46	Transf. de Valores ID:072018000015497565 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0354 Tipo cred. jud.:Geral	Fernando Franca Viana	1.009,77	(01) Recebida em 29/11/2018. Valor Previsto: 1.009,77	0,00	Até 30/11/2018
Nenhuma ação disponível						

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/H Cumprin
26/11/2018 18:09	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	38.842,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/11/2 19:5
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/H Cumprin
26/11/2018 18:09	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	38.842,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/11/2 06:0
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/H Cumprin
26/11/2018 18:09	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	38.842,55	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	26/11/2 23:0
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência p"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>

Dados do Bloqueio Original



Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 20180006698924

São Paulo, 23 de Outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor:

Ref.: Protocolo nº. 20180006698924
Processo nº. 00033204920188260286
Autor: TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE CAMPING E LAZER LTDA
Réu: SILVANA TASSARA NOGUEIRA - 9918877863

Em atenção à determinação contida na ordem de bloqueio Bacen Jud 2.0 sob referência, vimos informar o quanto segue, em complementação à nossa resposta enviada pelo mesmo sistema:

Em virtude da inclusão das Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e das Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no sistema Bacen Jud 2.0, informamos que foram bloqueados ativos que não são objeto de negociação em mercado organizado e, portanto, não possuem parâmetros de precificação disponíveis publicamente ("ativos ilíquidos"). Temos conhecimento da quantidade dos ativos ilíquidos de titularidade do réu mas, pela inexistência de preço divulgado publicamente, não é possível mensurar o seu valor, razão pela qual para garantir o cumprimento da ordem judicial, bloqueamos a quantidade total de tais ativos.

Ressalta-se que o sistema Bacen Jud 2.0 não dispõe de código de resposta específico para a situação acima, motivo pelo qual a presente missiva possui caráter complementar e informativo.

Adicionalmente, informamos desde já que, sem prejuízo da manutenção do bloqueio sobre tais ativos até que haja uma ordem superveniente de desbloqueio, não será possível liquidar os ativos e convertê-los em moeda corrente para posterior depósito judicial, conforme esclarecimentos prestados abaixo

Em virtude da natureza da atividade exercida por nós em relação a esses ativos (ESCRITURAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS), com atribuições definidas e delimitadas pela Instrução 543, de 20 de dezembro de 2013, da Comissão de Valores Mobiliários, esclarecemos que o escriturador não é o participante de mercado responsável pela liquidação dos ativos, sendo imprescindível, para tanto, a participação de um intermediário (Corretora).

Ainda, no caso em questão, como se tratam de ativos ilíquidos, mesmo que houvesse a participação do intermediário (Corretora) conforme esclarecido acima, não seria possível a sua liquidação, uma vez que a negociação dos ativos ilíquidos deve ocorrer por meio de seu titular, em negociação privada, dependendo da existência do comprador.

Outrossim, na qualidade de prestador de serviços de escrituração destes ativos ilíquidos, esclarecemos que faz parte das atribuições do escriturador a transferência de titularidade dos ativos e, portanto, podemos, efetuar a transferência, nos livros escriturais, da titularidade de tais ativos como forma de cumprimento da ordem recebida por intermédio do sistema Bacen Jud 2.0. Para tanto, é necessário o envio de cópia simples

AO

MM. JUIZ DA 3A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITU

RUA LUIZ BOLOGNESI, nº S/N, BRASIL, ITU - SP
CEP 13301-360

PJ 20180006698924003 - Processo 00033204920188260286 - Protocolo 20180006698924



Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

do nome, CNPJ ou CPF e endereço do novo titular dos ativos ilíquidos, além de ofício autorizando essa transferência

Por fim, solicitamos à Vossa Excelência que esta instituição seja comunicada mediante a expedição de ofício papel, anexando a cópia da presente missiva para fins de localização do recurso bloqueado.

Respeitosamente,
ITAÚ UNIBANCO S/A

p.p. 
RODRIGO DA SILVA FERRAREZI
Funcional 00428155

p.p. 
JOAO FELIPE M. SILVA SANTOS
Funcional 00433374



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos,

Expeça-se, com urgência, guia de levantamento referente ao comprovante de depósito de pg. 57 em favor da parte exequente e ofício à instituição de pg. 61/62 solicitando o desbloqueio de qualquer valor bloqueado em decorrência da ordem de bloqueio de pg. 42/44. Providencie a serventia o encaminhamento do ofício.

Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, conforme extrato.

Após a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, além de outros valores, irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, foi obtido o montante total de R\$ 1.009,77, o qual converto em penhora.

Intime-se o executado, por carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Havendo impugnação, com fundamento no art. 10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência.

Int.

Itu, 13 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1019/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Expeça-se, com urgência, guia de levantamento referente ao comprovante de depósito de pg. 57 em favor da parte exequente e ofício à instituição de pg. 61/62 solicitando o desbloqueio de qualquer valor bloqueado em decorrência da ordem de bloqueio de pg. 42/44. Providencie a serventia o encaminhamento do ofício. Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, conforme extrato. Após a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, além de outros valores, irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, foi obtido o montante total de R\$ 1.009,77, o qual converto em penhora. Intime-se o executado, por carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo impugnação, com fundamento no art. 10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência. Int."

Do que dou fé.
Itu, 14 de dezembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

 Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286 seq.4**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

URGENTE

Itu, 14 de dezembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos, Expeça-se, com urgência, guia de levantamento referente ao comprovante de depósito de pg. 57 em favor da parte exequente **e ofício á instituição de pg. 61/62 solicitando o desbloqueio de qualquer valor bloqueado em decorrência da ordem de bloqueio de pg. 42/44.** Providencie a serventia o encaminhamento do ofício. Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, conforme extrato. Após a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, além de outros valores, irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, foi obtido o montante total de R\$ 1.009,77, o qual converto em penhora. Intime-se o executado, por carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo impugnação, com fundamento no art. 10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência. Int.."

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0003320-49.2018.8.26.0286



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

Gerente do Banco Itaú S/A

0003320-49.2018.8.26.0286

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1019/2018, foi disponibilizado na página 587 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Teor do ato: "Vistos, Expeça-se, com urgência, guia de levantamento referente ao comprovante de depósito de pg. 57 em favor da parte exequente e ofício à instituição de pg. 61/62 solicitando o desbloqueio de qualquer valor bloqueado em decorrência da ordem de bloqueio de pg. 42/44. Providencie a serventia o encaminhamento do ofício. Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, conforme extrato. Após a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, além de outros valores, irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, foi obtido o montante total de R\$ 1.009,77, o qual converto em penhora. Intime-se o executado, por carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo impugnação, com fundamento no art. 10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência. Int."

Itu, 17 de dezembro de 2018.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Imprimir ofício, instruir com cópias e encaminhar.

Nada Mais. Itu, 17 de dezembro de 2018. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1029/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Imprimir ofício, instruir com cópias e encaminhar."

Do que dou fé.
Itu, 18 de dezembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1029/2018, foi disponibilizado na página 872 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Teor do ato: "Imprimir ofício, instruir com cópias e encaminhar."

Itu, 19 de dezembro de 2018.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 08/01/2019 às 15:05

CONTA JUDICIAL :2400131842856 Parcela:0001
 Numero Processo:00033204920188260286 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :SILMARA DE FIGUEIREDO
 Autor :TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C
 Valor do capital inicial : 1.009,77
 Saldo atual de capital : 1.009,77
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 08.01.2019: 1.014,62
 Periodo :28.11.2018 A 08.01.2019

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
29.11.18	Aplicação Capital	1.009,77C
30.11.18	Rendimentos Juros	0,12C
31.12.18	Rendimentos Juros	3,76C
	Saldo do período	1.013,65C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 08/01/2019 às 15:53

CONTA JUDICIAL :0200116601414 Parcela:0001
 Numero Processo:00033204920188260286 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :SILVANA TASSARA NOGUEIRA
 Autor :TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C
 Valor do capital inicial : 50,11
 Saldo atual de capital : 50,11
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 08.01.2019: 50,62
 Período :19.11.2018 A 08.01.2019

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
30.11.18	Saldo anterior	50,20C
30.11.18	Rendimentos Juros	0,19C
31.12.18	Rendimentos Juros	0,18C
	Saldo do período	50,57C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Retirar guia de levantamento de nº 21/2019.

Nada Mais. Itu, 21 de janeiro de 2019. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0040/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Retirar guia de levantamento de nº 21/2019."

Do que dou fé.
Itu, 23 de janeiro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2019, foi disponibilizado na página 1835 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Teor do ato: "Retirar guia de levantamento de nº 21/2019."

Itu, 24 de janeiro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve comprovação da distribuição do ofício de pgs. 66/67. Nada Mais. Itu, 18 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

Itu, 20 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0119/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Do que dou fé.
Itu, 21 de fevereiro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0119/2019, foi disponibilizado na página 718 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Itu, 22 de fevereiro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Processo nº 1006479-17.2017.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente **AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL c.c. AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, vem respeitosamente à presença de V. Exa. manifestar-se nos autos a fim de requerer o que abaixo segue:

Tendo em vista que a pesquisa realizada através do sistema BACENJUD encontrou valor incapaz de satisfazer a obrigação, requer-se seja deferido a pesquisa e bloqueio de bens em nome da executada através do sistema **RENAJUD**, no intuito de localizar bens aptos a garantir o cumprimento da obrigação.

Por fim, requer prazo de 05 dias para juntada de comprovante de recolhimento de Guia.

Termos em que,
p. deferimento.
Itu, 08 de março de 2019.

JOÃO RENATO S. T. ALVES
OAB/SP 365.027

RODRIGO AMORIM SÓRIO
OAB/SP 368.359

Atualização de cálculo

Processo: 1006479-17.2017.8.26.0286 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP
 Exequente: **TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA**
 Executada: **SILMARA DE FIGUEIREDO**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 27.483,04
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	7/8/2017 a 1/9/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	7/8/2017 a 1/10/2018
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	390 dias	1,036164
Percentual correspondente	390 dias	3,616438 %
Valor corrigido para 1/9/2018	(=)	R\$ 28.476,95
Juros(420 dias-14,00000%)	(+)	R\$ 3.986,77
Multa (10%)	(+)	R\$ 2.847,69
Sub Total	(=)	R\$ 35.311,41
Honorários (10%)	(+)	R\$ 3.531,14
Valor total	(=)	R\$ 38.842,55

Total da dívida: R\$ 38.842,55



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Defiro o pedido de pesquisa de bens através do sistema RENAJUD, devendo a parte exequente antecipar o recolhimento da respectiva taxa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, providencie a serventia o necessário.

Com a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

Itu, 12 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0168/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de pesquisa de bens através do sistema RENAJUD, devendo a parte exequente antecipar o recolhimento da respectiva taxa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, providencie a serventia o necessário. Com a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Do que dou fé.
Itu, 14 de março de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2019, foi disponibilizado na página 538 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de pesquisa de bens através do sistema RENAJUD, devendo a parte exequente antecipar o recolhimento da respectiva taxa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, providencie a serventia o necessário. Com a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Itu, 15 de março de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Processo nº 1006479-17.2017.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente **AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL c.c. AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia em anexo referente à pesquisa RENAJUD.

Termos em que,
p. deferimento.
Itu, 19 de março de 2019.

JOÃO RENATO S. T. ALVES
OAB/SP 365.027

RODRIGO AMORIM SÓRIO
OAB/SP 368.359



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019022715023707

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda			23.697.068/0001-77
Nº do processo	Unidade		CEP
0003320-49.2018	3ª Vara Cível de Itu		13308-700
Endereço			Código
Rodovia Presidente Castello Branco, KM 72,5, Bairro City Cas			434-1
Histórico			Valor
Taxa de pesquisa Renajud Proc. 0003320-49.2018.8.26.0286 - 3ª Vara Cível de Itu Ação: Cumprimento de sentença Requerente: Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda. Requerida: Silmara de Figueiredo			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 150051174009 | 143412369702 | 680001777072



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019022715023707

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

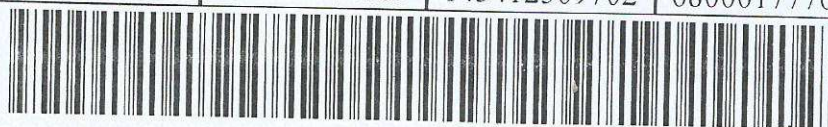
Nome	RG	CPF	CNPJ
Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda			23.697.068/0001-77
Nº do processo	Unidade		CEP
0003320-49.2018	3ª Vara Cível de Itu		13308-700
Endereço			Código
Rodovia Presidente Castello Branco, KM 72,5, Bairro City Cas			434-1
Histórico			Valor
Taxa de pesquisa Renajud Proc. 0003320-49.2018.8.26.0286 - 3ª Vara Cível de Itu Ação: Cumprimento de sentença Requerente: Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda. Requerida: Silmara de Figueiredo			15,00
			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 150051174009 | 143412369702 | 680001777072



Corte aqui.

19/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:09:27
740112866 0137

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 868100000002-2 150051174009-9
143412369702-2 680001777072-2
Data do pagamento 19/03/2019
Valor Total 15,00

NR.AUTENTICACAO 6.72D,32A,DFE,C3A,E4C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO RENATO SILVA TEIXEIRA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2019 às 15:36, sob o número WITU19700219640. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003320-49.2018.8.26.0286 e código 4DF9F17.



Restrições Judiciais Veículos Automotor

Seja bem vindo,

CILENE VIEIRA BARBOSA

TJSP

21/03/2019 • 11h 20' 24" • 02:38

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DOO1493		SP	FORD/ECOSPORT 4WD 2.0L	2004	2005	SILMARA DE FIGUEIREDO	Não	

1

2.2.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 21/03/2019 às 11:32. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003320-49.2018.8.26.0286 e código 4E20C9A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Págs.88: pesquisa Renajud.

Manifestar-se nos autos em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Itu, 21 de março de 2019. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0186/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Págs.88: pesquisa Renajud. Manifestar-se nos autos em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.
Itu, 21 de março de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Processo nº 1006479-17.2017.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente ação rescisão contratual c.c. ação de cobrança que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, ciente da localização de veículo em fls. 88, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos autos a fim de requerer o que abaixo segue:

I – DO VEÍCULO LOCALIZADO

Tendo em vista que a pesquisa realizada através do sistema RENAJUD encontrou o veículo FORD/ECOSPORT, ANO 2004, PLACA DOO - 1493, requer-se o bloqueio junto ao órgão do DETRAN, bem como, a penhora do veículo citado.

II – DO TRAILER DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA

Conforme narrado na inicial, a executada possui um trailer nas dependências da exequente. Cabe informar que a executada tem levado diversos **possíveis compradores** para apresentar este trailer que se encontra no interior do Camping.

Entende-se que o veículo supracitado não satisfaz integralmente o débito da executada. Por este motivo, para que não ocorra à venda do



bem e a exequente fique sem qualquer possibilidade de recebimento da quantia decorrente desta venda, requer-se **seja expedido mandado de penhora e avaliação** sobre o trailer da executada, sendo necessário ainda, que o oficial de justiça descreva os bens móveis que guarnecem o trailer.

Por fim, caso seja deferido a penhora por este r. juízo, requer o prazo de 5 dias para comprovação de pagamento referente a diligência do oficial de justiça, bem como, endereço de localização do bem.

Termos em que,
p. deferimento.
Itu, 22 de março de 2019.

JOÃO RENATO S. T. ALVES
OAB/SP 365.027

RODRIGO AMORIM SÓRIO
OAB/SP 368.359

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2019, foi disponibilizado na página 582 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Teor do ato: "Págs.88: pesquisa Renajud. Manifestar-se nos autos em termos de prosseguimento."

Itu, 22 de março de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**

Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**

Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Defiro a penhora do veículo Ford/Ecosport, placas doo 1493, em nome de Silmara Figueiredo, e determino a restrição de transferência, através do sistema RENAJUD.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud constando o bloqueio do veículo para transferência (pg. 88), como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Após a efetivação da medida, no prazo de 15 (quinze) dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.

Concedo o prazo de quinze dias para que o exequente indique o endereço em que o trailer da devedora possa ser encontrado. No mesmo prazo, deverá o credor recolher as diligências devidas e fornecer alguma característica e/ou registro do trailer para possibilitar a correta identificação pelo oficial de justiça.

Intime-se.

Itu, 27 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0205/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do veículo Ford/Ecosport, placas doo 1493, em nome de Silmara Figueiredo, e determino a restrição de transferência, através do sistema RENAJUD. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud constando o bloqueio do veículo para transferência (pg. 88), como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Após a efetivação da medida, no prazo de 15 (quinze) dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Concedo o prazo de quinze dias para que o exequente indique o endereço em que o trailer da devedora possa ser encontrado. No mesmo prazo, deverá o credor recolher as diligências devidas e fornecer alguma característica e/ou registro do trailer para possibilitar a correta identificação pelo oficial de justiça. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 28 de março de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0205/2019, foi disponibilizado na página 638 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do veículo Ford/Ecosport, placas doo 1493, em nome de Silmara Figueiredo, e determino a restrição de transferência, através do sistema RENAJUD. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud constando o bloqueio do veículo para transferência (pg. 88), como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Após a efetivação da medida, no prazo de 15 (quinze) dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Concedo o prazo de quinze dias para que o exequente indique o endereço em que o trailer da devedora possa ser encontrado. No mesmo prazo, deverá o credor recolher as diligências devidas e fornecer alguma característica e/ou registro do trailer para possibilitar a correta identificação pelo oficial de justiça. Intime-se."

Itu, 29 de março de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Processo nº 1006479-17.2017.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente ação rescisão contratual c.c. ação de cobrança que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, ciente da decisão de fls. 94/95, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se e requerer o que abaixo segue:

Junta-se neste momento tabela FIPE para comprovar o valor do veículo penhorado, o qual segundo consta em documento anexo, possui valor de **R\$ 20.744,00**. No mais, para efetuar a penhora do trailer da executada noticiado em fls. 91/92, segue abaixo endereço e características do bem:

CAMPING SHAMBALLA, localizado à Rodovia Presidente Castello Branco, KM 72,5, Bairro City Castello, Itu/SP – CEP. 13.308-700.

Quadra: 06

Módulo: 25.

Placa: CZE – 4351.

Por fim, requer o prazo de 10 dias para comprovação de pagamento referente à diligência do oficial de justiça, bem como, as demais diligências devidas.



Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 23 de abril de 2019.

JOÃO RENATO S. T. ALVES
OAB/SP 365.027

RODRIGO AMORIM SÓRIO
OAB/SP 368.359

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	abril de 2019
Código Fipe:	003285-9
Marca:	Ford
Modelo:	EcoSport 4WD 2.0/ 2.0 Flex 16V 5p
Ano Modelo:	2004 Gasolina
Autenticação	k5j687nlkjp
Data da consulta	terça-feira, 23 de abril de 2019 13:47
Preço Médio	R\$ 20.744,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.

Após, expeça-se o mandado de intimação.

Int.

Itu, 25 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0275/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Após, expeça-se o mandado de intimação. Int."

Do que dou fé.
Itu, 26 de abril de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Foro de Itu
Certidão - Processo 0003320-49.2018.8.26.0286

Emitido em: 29/04/20
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0275/2019, foi disponibilizado na página 702 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/05/2019 - Trabalho - Prorrogação

Advogado

Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Após, expeça-se o mandado de intimação. Int."

Itu, 29 de abril de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Processo nº 1006479-17.2017.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente ação rescisão contratual c.c. ação de cobrança que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo segue:

Conforme consta em fls. 94/95 ficou determinado a penhora de um trailer de propriedade da executada que se encontra nas dependências da exequente, mais precisamente no endereço citado as fls. 98/99:

CAMPING SHAMBALLA, localizado à Rodovia Presidente Castello Branco, KM 72,5, Bairro City Castello, Itu/SP – CEP. 13.308-700. Quadra: 06 Módulo: 25. Placa: CZE – 435

Para se efetivar esta penhora, neste momento, junta-se o comprovante de pagamento referente à diligência do oficial de justiça, bem como, comprovante de pagamento para citação por carta, para que a executada tome ciência da penhora de seu veículo Ford/Ecosport, placas DOO 1493.

Por fim, comprovado os devidos recolhimentos, requer o prosseguimento da presente execução.



Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 28 de maio de 2019.

JOÃO RENATO S. T. ALVES
OAB/SP 365.027

RODRIGO AMORIM SÓRIO
OAB/SP 368.359

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO RENATO SILVA TEIXEIRA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/05/2019 às 15:55, sob o número WITU197000453081 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003320-49.2018.8.26.0286 e código 5316894.

28/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:23:19
740112866 0229

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900000902844645000007570179979070000007959
BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE CAMPIN
CNPJ: 23.697.068/0001-77

NOSSO NUMERO 2844645000007570
CONVENIO 02844645
DATA DE VENCIMENTO 01/06/2019
DATA DO PAGAMENTO 28/05/2019
VALOR DO DOCUMENTO 79,59
VALOR COBRADO 79,59

NR. AUTENTICACAO A.97B.6F5,DE5,B01,A71
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Paulo, 27/05/2019 16:16:04

00190.00009 02844.645008 00007.570179 9 79070000007959

Agência/Cód. Cedente 6523-4 / 950001-4 Data Emissão 27/05/2019 Vencimento 01/06/2019
CPF/CNPJ
CAO - SAO PAULO - SP - 1301100 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Nosso Número 2844645000007570 Número Documento 7570 Valor do documento 79,59

E CAMPING E LAZER LTDA - São Paulo - SP - 1301100
CNPJ: 23.697.068/0001-77
Comarca/Fórum: ITU
Autenticação mecânica
Número do Processo: 0003320-49.2018.8.26.0286
Ano Processo: 2018
pesas de condução de oficiais de justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar
sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através
do comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
1ª via - PROCESSO

00190.00009 02844.645008 00007.570179 9 79070000007959

Agência/Cód. Cedente 6523-4 / 950001-4 Data Emissão 27/05/2019 Vencimento 01/06/2019
CPF/CNPJ
CAO - SAO PAULO - SP - 1301100 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Nosso Número 2844645000007570 Número Documento 7570 Valor do documento 79,59

E CAMPING E LAZER LTDA - São Paulo - SP - 1301100
CNPJ: 23.697.068/0001-77
Comarca/Fórum: ITU
Autenticação mecânica
Número do Processo: 0003320-49.2018.8.26.0286
Ano Processo: 2018
pesas de condução de oficiais de justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar
sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através
do comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
2ª via - ESCRIVÃO

00190.00009 02844.645008 00007.570179 9 79070000007959

Agência/Cód. Cedente 6523-4 / 950001-4 Data Emissão 27/05/2019 Vencimento 01/06/2019
CPF/CNPJ
CAO - SAO PAULO - SP - 1301100 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Nosso Número 2844645000007570 Número Documento 7570 Valor do documento 79,59

E CAMPING E LAZER LTDA - São Paulo - SP - 1301100
CNPJ: 23.697.068/0001-77
Comarca/Fórum: ITU
Autenticação mecânica
Número do Processo: 0003320-49.2018.8.26.0286
Ano Processo: 2018
pesas de condução de oficiais de justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar
sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através
do comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
3ª via - ESCRIVÃO

Instruções

Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE CAMPING E LAZER LTDA
Nome do Autor: TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE CAMPING E LAZER LTDA
Nome do Réu: SILMARA DE FIGUEIREDO
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar
03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através
de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO RENATO SILVA TEIXEIRA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/05/2019 às 15:55, sob o número WITU19700453081. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003320-49.2018.8.26.0286 e código 5316899.

28/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:23:20
740112866 0230

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 868300000006 219551174009
112012369705 680001771015
Data do pagamento 28/05/2019
Valor Total 21,95
NR. AUTENTICACAO 0.B23.4DB.D68.EAB.846

Guia de Recolhimento

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019052716213101
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

MPING E LAZER	RG	CPF	CNPJ
Unidade	23.697.068/0001-77		
3ª Vara Cível de Itu	CEP 13308-700		
CO, KM 72,5, Itu/SP	Código 120-1		
18.8.26.0286 - 3ª Vara Cível de Itu	Valor		
Ação: Cumprimento de serviços de Camping e Lazer Ltda. Requerida: Silmara de	21,95		
Total			21,95

Qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Contas, para não danificar o código de barras.

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 219551174009 | 112012369705 | 680001771015



Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019052716213101
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	0003320-49.2018	Unidade	23.697.068/0001-77	
Endereço	RODOVIA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, KM 72,5, Itu/SP	3ª Vara Cível de Itu	CEP 13308-700	
Histórico	18.8.26.0286 - 3ª Vara Cível de Itu	Código 120-1		
Taxa de citação postal Proc. 0003320-49.2018.8.26.0286 - 3ª Vara Cível de Itu	Ação: Cumprimento de Sentença Requerente: Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda. Requerida: Silmara de Figueiredo			Valor 21,95
Total				21,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 219551174009 | 112012369705 | 680001771015



Corte aqui.

CERTIDÃO

Autos: 1006479-17.2017.8.26.0286
Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Engano.

Itu, 05 de junho de 2019.

Ana Claudia De Almeida Massoca



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir carta de intimação.

Nada Mais. Itu, 05 de junho de 2019. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286 seq.4**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Destinatário(a):
 Silmara de Figueiredo
 Pedra Sabao, 290, Bloco 5, Apartamento 12, Vila Guilherme
 São Paulo-SP
 CEP 02066-120

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão de pg. 94/95, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Itu, 05 de junho de 2019. Ana Cláudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 104/107: Defiro a penhora do trailer de placa CZE-4351 que se encontra no endereço de pgs. 98, providenciando a serventia o necessário.

Ressalto que na decisão de pgs. 94/95, somente foi deferida a penhora do veículo Ford/Ecosport.

Int.

Itu, 10 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0389/2019, foi disponibilizado na página 606 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 104/107: Defiro a penhora do trailer de placa CZE-4351 que se encontra no endereço de pgs. 98, providenciando a serventia o necessário. Ressalto que na decisão de pgs. 94/95, somente foi deferida a penhora do veículo Ford/Ecosport. Int."

Itu, 12 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

PDF#job_108972



Digital

10/06/2019
LOTE: 63002



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

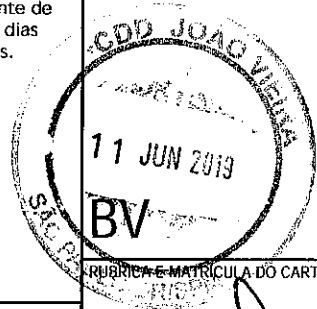
DESTINATÁRIO

Silmara de Figueiredo
Pedra Sabao, 290, Bloco 5; Apartamento 12, Vila
Guilherme
Sao Paulo, SP
02066-120

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h
2ª ___/___/___ : ___ h
3ª ___/___/___ : ___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



AR027202899JF



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
11 JUN 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Leandro De Oliveira
Matr.: 8.927.851-8
Carteiro

382429985

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 13/06/2019 às 17:00. <http://www.sistemas.correios.com.br/destinatario/ConferenciaDocumento.do?informe=apregressa00033204820168240000>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286 seq.4**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **286.2019/012058-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Dr(a). Fernando França Viana, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA do trailer de placa CZE 4351, **SILMARA DE FIGUEIREDO, RG 36.120.098-5, Rodovia Presidente Castelo Branco, S/N, KM 72,5, quadra 6, módulo 25, CAMPING SHAMBALLA, City Castello, CEP 13308-700, Itu – SP**, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Itu, 24 de junho de 2019. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Joao Renato Silva Teixeira Alves
 Endereço: Rua Salvador, 11, Brasil - CEP 13301-390, Itu-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

28620190120580



São Paulo, 10 de Julho de 2019

REF.: Autos nº. 0003320-49.2018.8.26.0286
Ofício nº. s/n, datado de 22/10/2018

Referimo-nos ao ofício em destaque para informar cumprimento acerca da determinação, conforme comprovante anexo.

Esclarecemos que o valor transferido foi maior do que o bloqueado, devido o bloqueio ter sido realizado em ativos escriturais – ações, e em virtude das oscilações do mercado, considerando as características do ativo, a variação foi positiva da data do bloqueio até a data da transferência judicial, conforme previsto no regulamento do BACENJUD 2.0:

Art. 14 - § 10 - Os valores bloqueados em aplicações financeiras sujeitas a oscilações de mercado podem sofrer reduções entre as datas do bloqueio e da transferência.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Aziz Araújo Santos Neto

BANCO BRADESCO S.A.

Sabrina Almeida Silva

3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ITU-SP
itu3cv@tjsp.jus.br

DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Ouro

BANCO DO BRASIL			Nº da conta judicial 200116601414
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 20/11/2018	Agência(pref/dv) 6523 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 10/10/2018	Nº da guia 20180006698924	Processo nº 00033204920188260286	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca ITU	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 451,17
REU SILVANA TASSARA NOGUEIRA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 099.188.778-63
AUTOR TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C		Tipo de pessoa CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 682475FA7F32365D Data/Hora da impressão 03/07/2019 / 16:18:09 Data do depósito 20/11/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro

BANCO DO BRASIL			Nº da conta judicial 200116601414
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 20/11/2018	Agência(pref/dv) 6523 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 10/10/2018	Nº da guia 20180006698924	Processo nº 00033204920188260286	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca ITU	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 451,17
REU SILVANA TASSARA NOGUEIRA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 099.188.778-63
AUTOR TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C		Tipo de pessoa CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 682475FA7F32365D Data/Hora da impressão 03/07/2019 / 16:18:09 Data do depósito 20/11/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro

BANCO DO BRASIL			Nº da conta judicial 200116601414
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 20/11/2018	Agência(pref/dv) 6523 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 10/10/2018	Nº da guia 20180006698924	Processo nº 00033204920188260286	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca ITU	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 451,17
REU SILVANA TASSARA NOGUEIRA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 099.188.778-63
AUTOR TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C		Tipo de pessoa CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 682475FA7F32365D Data/Hora da impressão 03/07/2019 / 16:18:09 Data do depósito 20/11/2018			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Ouro

BANCO DO BRASIL				Nº da conta judicial
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito	Agência(pref/dv)	200116601414
		15/10/2018	6523 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	
10/10/2018	20180006698924	00033204920188260286	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca	Orgão/Vara	Deposante	Valor do depósito - R\$	
ITU	3ª VARA CÍVEL	REU	50,11	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SILVANA TASSARA NOGUEIRA		FISICA	099.188.778-63	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C				
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 03/07/2019 / 16:17:32		Data do depósito 15/10/2018
013F931F47B6D2B6				
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100				
VIA I - Tribunal				

BANCO DO BRASIL				Nº da conta judicial
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito	Agência(pref/dv)	200116601414
		15/10/2018	6523 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	
10/10/2018	20180006698924	00033204920188260286	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca	Orgão/Vara	Deposante	Valor do depósito - R\$	
ITU	3ª VARA CÍVEL	REU	50,11	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SILVANA TASSARA NOGUEIRA		FISICA	099.188.778-63	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C				
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 03/07/2019 / 16:17:32		Data do depósito 15/10/2018
013F931F47B6D2B6				
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100				
VIA II - Depositante				

BANCO DO BRASIL				Nº da conta judicial
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito	Agência(pref/dv)	200116601414
		15/10/2018	6523 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	
10/10/2018	20180006698924	00033204920188260286	TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca	Orgão/Vara	Deposante	Valor do depósito - R\$	
ITU	3ª VARA CÍVEL	REU	50,11	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
SILVANA TASSARA NOGUEIRA		FISICA	099.188.778-63	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C				
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 03/07/2019 / 16:17:32		Data do depósito 15/10/2018
013F931F47B6D2B6				
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100				
VIA III - Agência(Arquivo)				

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Vani Cleusa De Oliveira Sampaio (26352)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 286.2019/012058-0, dirigi-me em 11 de julho às 16:45 h ao endereço retro indicado, onde procedi a constatação do bem indicado lavrando competente auto de penhora que segue anexo.

Outrossim, certifico que DEIXEI de intimar a executada seguindo o auto sem depositário em virtude da Silmara de Figueiredo, não se encontrar presente por não residir no local, fui acompanhada pelo funcionário do Camping Sr. Ronivaldo Lenhares de Freitas, até o local onde o trailer se encontra.

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 11 de julho de 2019.

Número de Cotas: 01 cota + pedágio

Guia n° 7570 = R\$ 79,59

A exequente deverá providenciar o depósito do remanescente da diligência referente ao pedágio, valor de R\$ 11,80.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Vani Cleusa De Oliveira Sampaio (26352)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 286.2019/012058-0, segue registro fotográfico:



Itu, 11 de julho de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Vani Cleusa De Oliveira Sampaio (26352)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 286.2019/012058-0, segue registro fotográfico:



Itu, 11 de julho de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286 seq.4**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Destinatário(a):
 Silmara de Figueiredo
 Pedra Sabao, 290, Bloco 5, Apartamento 12, Vila Guilherme
 São Paulo-SP
 CEP 02066-120

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão de pg. 94/95, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Itu, 05 de junho de 2019. Ana Cláudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003320-49.2018.8.26.0286 e a senha wa54lt.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO



Cartório da 3ª. Vara Cível

Rua Luiz Bolognesi; s/n, -, Brasil

13301-360, Itu, SP

Para uso dos Correios

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

Reintegrado ao Serviço Postal em

14, 6, 19

Assinatura/matricula funcionário



Tribunal de Justiça de São Paulo



Silmara de Figueiredo

AO REMETENTE

Postagem: 10/06/2019

Pedra Sabao, 290, Bloco 5; Apartamento 12, Vila Guilherme

BV027202899BR

02066-120 Sao Paulo, SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MASSOCA, liberado nos autos em 22/07/2019 às 16:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003320-49.2018.8.26.0286 e código 574332E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286 seq.4**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **286.2019/012058-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Dr(a). Fernando França Viana, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA do trailer de placa CZE 4351, **SILMARA DE FIGUEIREDO, RG 36.120.098-5, Rodovia Presidente Castelo Branco, S/N, KM 72,5, quadra 6, módulo 25, CAMPING SHAMBALLA, City Castello, CEP 13308-700, Itu – SP, bem como à INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de **15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Itu, 24 de junho de 2019. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

G.O. 2 7570 Am

R\$ 79,59 Am

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Joao Renato Silva Teixeira Alves
 Endereço: Rua Salvador, 11, Brasil - CEP 13301-390, Itu-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências."
 Advertência: Opor-se à execução de ato legal mediante violência ou ameaça a funcionário competente, para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 328º caput e 331.
 Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
 § 2º Independente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde de houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
 Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa e asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 0003320-49.2018.8.26.0286 e código 5744267. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003320-49.2018.8.26.0286 e código 5744267.

PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE CONSTATAÇÃO/PENHORA

Processo Digital nº 0003320-49.2018.8.26.0286

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis – Sem despejo

Requerente: Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda.

Requerido : Silmara de Figueiredo

Nº do mandado: 286.2019/012058-0

Aos 11 de julho do ano de 2019, nesta Cidade de Comarca de Itu, onde em diligência me encontrava, eu, Oficiala de Justiça infra-assinado, à Rodovia Presidente Castelo Branco, s/n Km 72,5, quadra 6, módulo 25, Camping Shamballa, procedi a constatação e lavrei o Auto de Penhora, conforme segue:

- Um trailer da Águia Real, placa CZE 4351, com aproximadamente 7,60 m de comprimento por 2,50 m de largura, em regular estado de conservação.



Vani Cleusa de Oliveira Sampaio

Oficiala de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar-se sobre o auto de constatação/penhora.

Nada Mais. Itu, 22 de julho de 2019. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0499/2019, foi disponibilizado na página 713 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Teor do ato: "Manifestar-se sobre o auto de constatação/penhora."

Itu, 25 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Cumprimento de Sentença nº 0003320-49.2018.8.26.0286

Processo Principal nº 1006479-17.2017.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente ação rescisão contratual c.c. ação de cobrança que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, ciente da certidão de fls. 128, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo segue:

Conforme consta no auto de constatação e penhora de fls. 125/126 foi procedida à penhora de um trailer da executada, placa CZE 4351, e ainda, um veículo FORD/ECOSPORT, ANO 2004, PLACA DOO -1493, entretanto, conforme AR de fls 123/124, a executada não foi localizada em seu antigo endereço para tomar ciência dessa penhora.

Assim sendo, a exequente informa abaixo o novo endereço da executada para citação da penhora realizada em veículo e trailer de sua propriedade:

Travessa Sandália Cor de Prata, 167 – Jardim da Conquista, São Paulo–SP, CEP: 08343-010, com endereço eletrônico arranjosfiquereidosnoivas@gmail.com.

Por fim, após comprovado os devidos recolhimentos, **requer a citação postal da executada** para prosseguimento da presente execução.



Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 21 de agosto de 2019.

JOÃO RENATO S. T. ALVES
OAB/SP 365.027

RODRIGO AMORIM SÓRIO
OAB/SP 368.359



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolher taxa postal.

Nada Mais. Itu, 29 de agosto de 2019. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0626/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Recolher taxa postal."

Do que dou fé.
Itu, 29 de agosto de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2019, foi disponibilizado na página 867 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Teor do ato: "Recolher taxa postal."

Itu, 30 de agosto de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Processo nº 1006479-17.2017.8.26.0286

Cumprimento de Sentença 0003320-49.2018.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente **AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL c.c. AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, comprovar o pagamento de Guia para possibilitar a expedição da carta de intimação à executada.

Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 17 de setembro de 2019.

João Renato Silva Teixeira Alves
OAB/SP 365.027

16/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:28:21
740111879 0026

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

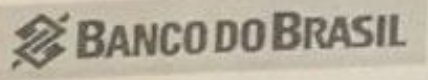
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ 23255117400-6
Codigo de Barras 868800000005-5
11201236970-5 68000177504-5
Data do pagamento 16/09/2019
Valor Total 23,25
NR. AUTENTICACAO 1.035.755.167.302.BCA

Guia de Recolhimento N° Pedido 2019091313112504
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Unidade	3ª Vara Cível de Itu	CNPJ	23.697.068/0001-77
CEP			13308-700
Código			120-1
Valor			23,25
Total			23,25

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - It's
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 232551174006 112012369705 680001775045



Guia de Recolhimento N° Pedido 2019091313112504
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Corte aqui.

Nome	Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda	CNPJ	23.697.068/0001-77
N° do processo	0003320-49.2018	CEP	13308-700
Endereço	Rodovia Presidente Castello Branco, Km 72.5, Itu/SP	Código	120-1
Valor			23,25
Total			23,25

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - It's
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 232551174006 112012369705 680001775045





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir carta.

Nada Mais. Itu, 24 de setembro de 2019. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286 seq.4**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Destinatário(a):
 Silmara de Figueiredo
 Travessa Sandalia Cor de Prata, 167, Jardim da Conquista (zona Lest)
 São Paulo-SP
 CEP 08343-010

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da penhora realizada no processo em epígrafe, conforme decisão de pgs. 94/95 disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Itu, 24 de setembro de 2019. Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

02/10/2019
LOTE: 69430



fls. 138

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



Este documento é copia do original, assinado digitalmente por post@correios.com.br, liberado nos autos em 08/10/2019 às 13:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br>, apresentando o código de barras e o código de segurança do documento.

DESTINATÁRIO

Silmara de Figueiredo

Travessa Sandalia Cor de Prata, 167, -, Jardim da Conquista (zona Lest

Sao Paulo, SP

08343-010

AR027247201JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 03/10/19 13:20 h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X Rosângela Corvalho

DATA DE ENTREGA

03/10/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

44.453.077-X

BV

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

1351334

GILMAR FIGUEIREDO PEREIRA

ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU.**

PROCESSO Nº 0003320-49.2018.8.26.0286

SILMARA DE FIGUEIREDO, brasileira, casada, artesã, portadora do RG nº 36.120.09A8-5 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF 304.416.878-3, com endereço residencial à Travessa Sandália Cor de Prata, 167, Jardim da Conquista, São Paulo, CEP: 08343-010, através de seu procurador - instrumento de mandato incluso, onde é qualificado, vêm, com fundamento no artigo 736 e 743, inciso I do Código de Processo Civil e demais dispositivos aplicáveis a espécie, apresentar os presentes

EMBARGOS DO DEVEDOR

em face de **TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA**, para o que expõe e requer o seguinte:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, requer a V. Ex^a. sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na lei 1060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme atestado de pobreza que instrui os embargos.

A embargante, no processo de cobrança de aluguéis aos autos nº 1006479-17.2017.8.26.0286, que nesse Juízo move o embargado contra a embargante, sofreu penhora em bens de sua propriedade, que consta do seguinte:

a) VEÍCULO FORD/ECOSPORT, ANO 2004, PLACA DOO 1493/SP, no valor conforme tabela FIPE DE R\$ 20.744,00 (vinte e mil setecentos e quarenta e quatro reais);

b) TRAILER, ANO 1982, PLACA CZE 4351/SP, no valor conforme comprovante de transferência anexo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A embargante esta em débito condominial no valor de 38.842,55, (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

MM. Dr. Juiz, o embargado, já penhorou o suficiente para a liquidação do débito, ou seja, até acima da dívida, com a somatória de 80.744,00, (oitenta mil e setecentos e quarenta e quatro reais), de penhora, sendo que o débito é de R\$ 38.842,55.

GILMAR FIGUEIREDO PEREIRA

ADVOGADO

A pretensão do embargado se evidencia claramente pelo EXCESSO DE EXECUÇÃO, devendo V. Exa. impedir que a execução se faça, sob pena, de representar ao enriquecimento ilícito e a prejuízos irreparáveis ao patrimônio da embargante.

Requer sejam, os bens desbloqueados da penhora, para que a embargante possa vendê-los, por um preço mais justo de mercado, para liquidação do seu débito.

Requer uma audiência de conciliação para uma composição amigável.

Face ao exposto e estando seguro o juízo com a penhora de fls., espera a embargante, sejam os presentes embargos recebidos e afinal julgados providos, para o fim de ser declarado o valor da execução excessiva, e em consequência com a condenação do embargado nas custas e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

GILMAR FIGUEIREDO PEREIRA
OAB/SP 276.557

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: SILMARA DE FIGUEIREDO, brasileira, casada, artesã, portadora do RG nº 36.120.09A8-5 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF 304.416.878-3, com endereço residencial à Travessa Sandália Cor de Prata, 167, Jardim da Conquista, São Paulo, CEP: 08343-010.

OUTORGADO: GILMAR FIGUEIREDO PEREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 276.557, e no CPF/MF 114.069.058/28, exercendo profissão em escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Nascer do Sol nº 2075, 2º andar, Santa Etelvina, CEP nº 08485-020, telefone (11) 98353-2990;

PODERES: para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos dos legais e acompanhado-a, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representá-la na Ação de Rescisão Contratual c/c Ação de Cobrança de aluguel que tramita perante a **3ª Vara Cível - Foro de Itu - SÃO PAULO - PROCESSO Nº 0003320-49.2018.8.26.0286.**

São Paulo, 15 de outubro, 2019.



SILMARA DE FIGUEIREDO

DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE POBREZA

(LEI 1.060/50 ART. 2º., PARÁGRAFO ÚNICO, COMBINADO COM ARTIGOS 1º. e 3º. DA LEI 7.115/83)

Declaro para os devidos fins de direito, que sou pessoa considerada pobre na acepção jurídica da palavra, não estando em condições de suportar custas processuais, despesas com publicações em jornais que se fizerem necessárias, bem como honorários de advogado e perito, sendo de minha inteira responsabilidade a presente declaração, conforme a Lei 7.115/83, acima mencionada.

São Paulo, 15 de outubro, 2019.

 _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP 90244 Nº 011156704167

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO 03137911098

VIA 1 COD. RENAVAM 00351623345 ENTRIC *****

NOME/ENDEREÇO
FABIANO CIPELLI
R PALMUNAS 175
VILA ISOLINA MA 02081

CPF/CNPJ 15853198807 PLACA CZE4351

NOME ANTERIOR
MATILDE AUGUSTA MOURA IACOBUCCI

PLACA ANT/UF CHASSI
CZE4351/SP RC500685

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
ESP/REBOQUE /TRAILER

MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOI
REB/ROSIN 1982 198

CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
L/ 000CV PARTIC. BRANCA

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSITO
SEM RESERVA*

LOCAL DATA
SAO PAULO 11/04/20
0090/130

APARECIDA SOARES
Diretora Vice-Presidente
Fisp. pelo exp. de Funcionário Delegado

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
 AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
 TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 60.000,00

NOME DO COMPRADOR: Silmaria de Figueiredo

RG: 36.120.098-5 CPF/CNPJ: 304.416.878-30

ENDEREÇO: RUA Jorge Carlos de Almeida
136 Cep- 08390-355

LOCAL E DATA: SÃO PAULO 8 de AGOSTO 2016

Fabiano Cipelli
 ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
 b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
 c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
 CONFORME ART. 369 C.P.C.

OFICIAL DO RCP
 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME
 da Comarca da Capital - SP
 Drª Erica Barbosa e Silva
 Av. Gal. Ataliba Leonel, 1498 - Vila Guilherme - SP - Tel.(11) 2098

Reconheço como autêntica a firma de: (1) FABIANO CIPELLI
 lançada em minha presença e registrada no livro nº 505, f
 nº 81, sob nº 900.
 São Paulo, 08 de agosto de 2016. Em testº da verdade.
 Qtd: Total R\$ 13,65

048AA428192

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Recebo a petição de pg. 139/141 como impugnação à penhora.

Para análise do pedido de gratuidade formulado, concedo o prazo de quinze dias para que a executada apresente cópias da última declaração de imposto de renda.

Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente acerca da impugnação e documentos de pg. 139/145, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 29 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0814/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E
Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Recebo a petição de pg. 139/141 como impugnação à penhora. Para análise do pedido de gratuidade formulado, concedo o prazo de quinze dias para que a executada apresente cópias da última declaração de imposto de renda. Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente acerca da impugnação e documentos de pg. 139/145, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 30 de outubro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0814/2019, foi disponibilizado na página 691 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo a petição de pg. 139/141 como impugnação à penhora. Para análise do pedido de gratuidade formulado, concedo o prazo de quinze dias para que a executada apresente cópias da última declaração de imposto de renda. Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente acerca da impugnação e documentos de pg. 139/145, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 7 de novembro de 2019.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Cumprimento de Sentença nº 0003320-49.2018.8.26.0286

Processo Principal nº 1006479-17.2017.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente ação rescisão contratual c.c. ação de cobrança que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, ciente dos documentos de fls139/141, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Alega a executada que esta sofrendo com excesso de execução, tendo em vista que o trailer e o veículo penhorado ultrapassam o valor do débito. Assim sendo, a executada requer o desbloqueio dos bens para que proceda e venda e quitação do débito, entretanto, tal pleito não deve prosperar, vejamos:

Excelência, a executada junta nos autos o comprovante de aquisição do trailer, datado em 08 de agosto de 2016, informando que pagou o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trailer supracitado.

Ocorre que a executada abandonou seu trailer no camping, ora exequente, em março de 2017, sendo que após essa data nunca mais visitou o trailer de sua propriedade, sendo que o mesmo sofreu com chuvas e falta de manutenção, o que certamente desvaloriza o bem.



Infelizmente o oficial de justiça não procedeu a avaliação financeira do trailer e não foi localizado qualquer modelo semelhante na internet, porém, importante ressaltar que se trata de um **modelo ano 1982** que conforme supracitado, não se encontra conservado como no momento da aquisição.

Assim sendo, requer seja mantido a penhora nos bens da executada, a fim de garantir a execução destes autos. **Por fim, a exequente não se opõe a designação de audiência para tentativa de conciliação.**

Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 12 de novembro de 2019.

JOÃO RENATO S. T. ALVES
OAB/SP 365.027

RODRIGO AMORIM SÓRIO
OAB/SP 368.359



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte executada. Nada Mais. Itu, 13 de dezembro de 2019. Eu, ____, Alexsandro De Oliveira Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Em face da inércia da executada em apresentar os documentos indicados na decisão de pg. 146, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Trata-se de impugnação à penhora apresentada pela executada Silmara de Figueiredo. Alega, em síntese, excesso de penhora. Aduz que os veículos penhorados somam valor muito superior ao débito executado. Ao final, requereu o desbloqueio dos bens para que possa vendê-los extrajudicialmente e, posteriormente, liquidar o débito apontado.

A parte exequente apresentou manifestação às pg. 149/150.

É o relatório.

Decido.

A impugnação não pode ser acolhida.

A executada reconhece o débito apontado pela parte exequente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

No entanto, não é possível, neste momento processual, reconhecer o excesso de penhora alegado. Isso porque, consta nos autos que o débito atinge o importe de R\$ 38.842,55 (pg. 82). Por sua vez, a executada aponta que os bens somam R\$ 80.744,00.

Em primeiro lugar, quanto ao veículo de placa DOO-1493, para fins de avaliação, as partes tomaram por base o valor apontado na Tabela Fipe. O valor indicado (R\$ 20.744,00), por si só, demonstra-se insuficiente para quitação do débito.

Em segundo lugar, quanto ao Trailer de placa CZE-4351, levando em conta o documento de transferência acostado às pg. 145, a executada aponta como valor de mercado o importe de R\$ 60.000,00.

Entretanto, o valor foi acordado pelas partes contratantes há mais de 3 (três) anos (agosto/2016). Sequer consta nos autos cotações que indiquem que tal importe corresponde, de fato, ao atual valor de mercado do bem.

Destaco, por oportuno, que os bens penhorados sequer foram avaliados, seja por oficial de justiça, seja por perito nomeado por este Juízo.

Ademais, na hipótese de posterior alienação dos bens, o valor da arrematação poderá corresponder a 50% do valor da avaliação, percentual estabelecido pelo no artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Considerando o valor atribuído pela própria executada, eventual arrematação por ser insuficiente para a quitação do débito atualizado.

Desta forma, conforme já explanado, ao menos neste momento processual, não é possível acolher a alegação de excesso de penhora, uma vez

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

que o valor apontado pela executada a título de somatória dos bens não apresenta-se excessivo.

Ante o exposto, **REJEITO** a impugnação ofertada às pg. 139/141.

No mais, indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação. Pode a parte exequente entrar em contato direto com a devedora para tentar uma composição amigável e apresentar um acordo para homologação judicial.

Ressalto que a transação entre as partes pode ser realizada a qualquer momento, sendo desnecessária a intervenção judicial para a realização de acordo.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

Itu, 18 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0981/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E
Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em face da inércia da executada em apresentar os documentos indicados na decisão de pg. 146, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de impugnação à penhora apresentada pela executada Silmara de Figueiredo. Alega, em síntese, excesso de penhora. Aduz que os veículos penhorados somam valor muito superior ao débito executado. Ao final, requereu o desbloqueio dos bens para que possa vendê-los extrajudicialmente e, posteriormente, liquidar o débito apontado. A parte exequente apresentou manifestação às pg. 149/150. É o relatório. Decido. A impugnação não pode ser acolhida. A executada reconhece o débito apontado pela parte exequente. No entanto, não é possível, neste momento processual, reconhecer o excesso de penhora alegado. Isso porque, consta nos autos que o débito atinge o importe de R\$ 38.842,55 (pg. 82). Por sua vez, a executada aponta que os bens somam R\$ 80.744,00. Em primeiro lugar, quanto ao veículo de placa DOO-1493, para fins de avaliação, as partes tomaram por base o valor apontado na Tabela Fipe. O valor indicado (R\$ 20.744,00), por si só, demonstra-se insuficiente para quitação do débito. Em segundo lugar, quanto ao Trailer de placa CZE-4351, levando em conta o documento de transferência acostado às pg. 145, a executada aponta como valor de mercado o importe de R\$ 60.000,00. Entretanto, o valor foi acordado pelas partes contratantes há mais de 3 (três) anos (agosto/2016). Sequer consta nos autos cotações que indiquem que tal importe corresponde, de fato, ao atual valor de mercado do bem. Destaco, por oportuno, que os bens penhorados sequer foram avaliados, seja por oficial de justiça, seja por perito nomeado por este Juízo. Ademais, na hipótese de posterior alienação dos bens, o valor da arrematação poderá corresponder a 50% do valor da avaliação, percentual estabelecido pelo no artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Considerando o valor atribuído pela própria executada, eventual arrematação por ser insuficiente para a quitação do débito atualizado. Desta forma, conforme já explanado, ao menos neste momento processual, não é possível acolher a alegação de excesso de penhora, uma vez que o valor apontado pela executada a título de somatória dos bens não apresenta-se excessivo. Ante o exposto, REJEITO a impugnação ofertada às pg. 139/141. No mais, indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação. Pode a parte exequente entrar em contato direto com a devedora para tentar uma composição amigável e apresentar um acordo para homologação judicial. Ressalto que a transação entre as partes pode ser realizada a qualquer momento, sendo desnecessária a intervenção judicial para a realização de acordo. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 18 de dezembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0981/2019, foi disponibilizado na página 921 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)
Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em face da inércia da executada em apresentar os documentos indicados na decisão de pg. 146, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de impugnação à penhora apresentada pela executada Silmara de Figueiredo. Alega, em síntese, excesso de penhora. Aduz que os veículos penhorados somam valor muito superior ao débito executado. Ao final, requereu o desbloqueio dos bens para que possa vendê-los extrajudicialmente e, posteriormente, liquidar o débito apontado. A parte exequente apresentou manifestação às pg. 149/150. É o relatório. Decido. A impugnação não pode ser acolhida. A executada reconhece o débito apontado pela parte exequente. No entanto, não é possível, neste momento processual, reconhecer o excesso de penhora alegado. Isso porque, consta nos autos que o débito atinge o importe de R\$ 38.842,55 (pg. 82). Por sua vez, a executada aponta que os bens somam R\$ 80.744,00. Em primeiro lugar, quanto ao veículo de placa DOO-1493, para fins de avaliação, as partes tomaram por base o valor apontado na Tabela Fipe. O valor indicado (R\$ 20.744,00), por si só, demonstra-se insuficiente para quitação do débito. Em segundo lugar, quanto ao Trailer de placa CZE-4351, levando em conta o documento de transferência acostado às pg. 145, a executada aponta como valor de mercado o importe de R\$ 60.000,00. Entretanto, o valor foi acordado pelas partes contratantes há mais de 3 (três) anos (agosto/2016). Sequer consta nos autos cotações que indiquem que tal importe corresponde, de fato, ao atual valor de mercado do bem. Destaco, por oportuno, que os bens penhorados sequer foram avaliados, seja por oficial de justiça, seja por perito nomeado por este Juízo. Ademais, na hipótese de posterior alienação dos bens, o valor da arrematação poderá corresponder a 50% do valor da avaliação, percentual estabelecido pelo no artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Considerando o valor atribuído pela própria executada, eventual arrematação por ser insuficiente para a quitação do débito atualizado. Desta forma, conforme já explanado, ao menos neste momento processual, não é possível acolher a alegação de excesso de penhora, uma vez que o valor apontado pela executada a título de somatória dos bens não apresenta-se excessivo. Ante o exposto, REJEITO a impugnação ofertada às pg. 139/141. No mais, indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação. Pode a parte exequente entrar em contato direto com a devedora para tentar uma composição amigável e apresentar um acordo para homologação judicial. Ressalto que a transação entre as partes pode ser realizada a qualquer momento, sendo desnecessária a intervenção judicial para a realização de acordo. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se."

Itu, 19 de dezembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a guia de nº 729/2018 não foi retirada até a presente data. Nada Mais. Itu, 08 de janeiro de 2020. Eu, ____, Ana Cláudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Karla Peregrino Sotilo**

Vistos.

Diante da certidão de pg. 157, cancele-se a guia que foi expedida há mais de um ano.

Após, expeça-se nova, e intime-se a parte exequente para a retirada da mesma.

Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, aguarde-se no arquivo.

Int.

Itu, 15 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0030/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E
Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão de pg. 157, cancele-se a guia que foi expedida há mais de um ano. Após, expeça-se nova, e intime-se a parte exequente para a retirada da mesma. Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. Na inércia, aguarde-se no arquivo. Int."

Do que dou fé.
Itu, 17 de janeiro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2020, foi disponibilizado na página 459 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)
Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão de pg. 157, cancele-se a guia que foi expedida há mais de um ano. Após, expeça-se nova, e intime-se a parte exequente para a retirada da mesma. Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. Na inércia, aguarde-se no arquivo. Int."

Itu, 20 de janeiro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi ao cancelamento da guia de nº 729/2018 conforme determinação. Nada Mais. Itu, 27 de janeiro de 2020. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Encontra-se disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br) formulário a ser preenchido pelos senhores advogados, com o objetivo de facilitar a expedição do MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico, que deverá ser juntado aos autos digitais.

Nada Mais. Itu, 27 de janeiro de 2020. Eu, ____, Ana Claudia De Almeida Massoca, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU/SP.**

Cumprimento de Sentença nº 0003320-49.2018.8.26.0286

Processo Principal nº 1006479-17.2017.8.26.0286

**TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE
CAMPING E LAZER LTDA**, neste ato representado pela sócia-proprietária,
SILVANA TASSARA NOGUEIRA, já qualificada na presente ação rescisão
contratual c.c. ação de cobrança que move em face de **SILMARA DE
FIGUEIREDO**, ciente do despacho de fls. 158, vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Diante da inércia da executada em adimplir o
débito, requer seja alienado judicialmente os bens por meio de leilão eletrônico,
conforme dispõe o artigo 879 do Código de Processo Civil, para o cumprimento
integral da obrigação.

Por fim, tendo em vista que até o presente
momento a executada não adimpliu o débito pendente, requer-se a inclusão da
executada no cadastro de inadimplentes conforme prevê o artigo **782, § 3º A**, do
Código de Processo Civil.

Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 28 de janeiro de 2020.

JOÃO RENATO S. T. ALVES
OAB/SP 365.027

RODRIGO AMORIM SÓRIO
OAB/SP 368.359

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2020, foi disponibilizado na página 691/709 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)
Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)

Teor do ato: "Encontra-se disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br) formulário a ser preenchido pelos senhores advogados, com o objetivo de facilitar a expedição do MLE - Mandado de Levantamento Eletrônico, que deverá ser juntado aos autos digitais."

Itu, 29 de janeiro de 2020.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pg. 163: Observo que o TRAILER, ANO 1982, PLACA CZE-4351 não foi avaliado. Desta feita, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça.

Mediante a apresentação da diligência, expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet.

No mais, quanto ao veículo FORD/ECOSPORT, ANO 2004, PLACA DOO-1493, apresente a parte exequente a cotação atualizada do bem no mercado. Na mesma oportunidade, deverá apresentar pesquisa junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória.

Sem prejuízo, defiro a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC. Oficie-se.

Nos termos do Comunicado CG Nº 2632/2017, deverá a parte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

exequente antecipar o recolhimento da respectiva taxa para utilização do sistema SERASAJUD, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, requeira a parte exequente o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

Itu, 30 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0069/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E
Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 163: Observo que o TRAILER, ANO 1982, PLACA CZE-4351 não foi avaliado. Desta feita, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Mediante a apresentação da diligência, expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet. No mais, quanto ao veículo FORD/ECOSPORT, ANO 2004, PLACA DOO-1493, apresente a parte exequente a cotação atualizada do bem no mercado. Na mesma oportunidade, deverá apresentar pesquisa junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória. Sem prejuízo, defiro a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC. Oficie-se. Nos termos do Comunicado CG Nº 2632/2017, deverá a parte exequente antecipar o recolhimento da respectiva taxa para utilização do sistema SERASAJUD, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, requeira a parte exequente o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Do que dou fé.
Itu, 31 de janeiro de 2020.

Alexsandro De Oliveira Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2020, foi disponibilizado na página 763/771 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)
Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 163: Observo que o TRAILER, ANO 1982, PLACA CZE-4351 não foi avaliado. Desta feita, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Mediante a apresentação da diligência, expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet. No mais, quanto ao veículo FORD/ECOSPORT, ANO 2004, PLACA DOO-1493, apresente a parte exequente a cotação atualizada do bem no mercado. Na mesma oportunidade, deverá apresentar pesquisa junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória. Sem prejuízo, defiro a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC. Oficie-se. Nos termos do Comunicado CG Nº 2632/2017, deverá a parte exequente antecipar o recolhimento da respectiva taxa para utilização do sistema SERASAJUD, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, requeira a parte exequente o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Itu, 3 de fevereiro de 2020.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Cumprimento de Sentença nº 0003320-49.2018.8.26.0286

Processo Principal nº 1006479-17.2017.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente ação rescisão contratual c.c. ação de cobrança que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, ciente da decisão de fls. 165/166, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo segue:

Tendo em vista a determinação de avaliação do trailer por meio de oficial de justiça, oportunamente, junta-se comprovante de guia para realização da diligência que segue em anexo. No mais, a exequente apresenta cotação de avaliação do veículo e pesquisa junto aos órgãos administrativos.

Por fim, junta-se também comprovante de recolhimento de taxa para utilização do Sistema SERASAJUD.

Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 18 de fevereiro de 2020.

JOÃO RENATO S. T. ALVES
OAB/SP 365.027

RODRIGO AMORIM SÓRIO
OAB/SP 368.359



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020021111001508
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda			23.697.068/0001-77
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003320-49.2018	3ª Vara Cível de Itu	13308-700	
Endereço	Código		
Rodovia Presidente Castelo Branco, Km 72,5, City Castelo, It	434-1		
Histórico	Valor		
Taxa de Pesquisa Serasa Proc. 0003320-49.2018.8.26.0286 - 3ª Vara Cível de Itu Cumprimento de Sentença Exequente: Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda Executada: Silmara de Figueiredo			16,00
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 160051174006 143412369702 680001775088



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020021111001508
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda			23.697.068/0001-77
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003320-49.2018	3ª Vara Cível de Itu	13308-700	
Endereço	Código		
Rodovia Presidente Castelo Branco, Km 72,5, City Castelo, It	434-1		
Histórico	Valor		
Taxa de Pesquisa Serasa Proc. 0003320-49.2018.8.26.0286 - 3ª Vara Cível de Itu Cumprimento de Sentença Exequente: Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda Executada: Silmara de Figueiredo			16,00
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 160051174006 143412369702 680001775088



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020021111001508
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda			23.697.068/0001-77
Nº do processo	Unidade	CEP	
0003320-49.2018	3ª Vara Cível de Itu	13308-700	
Endereço	Código		
Rodovia Presidente Castelo Branco, Km 72,5, City Castelo, It	434-1		
Histórico	Valor		
Taxa de Pesquisa Serasa Proc. 0003320-49.2018.8.26.0286 - 3ª Vara Cível de Itu Cumprimento de Sentença Exequente: Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda Executada: Silmara de Figueiredo			16,00
	Total		16,00

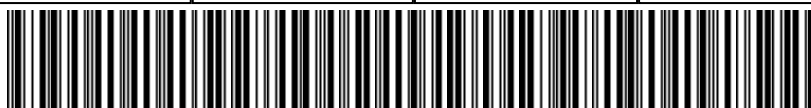
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 160051174006 143412369702 680001775088



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.645008 00011.266178 1 81670000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6523-4 / 950001-4	Data Emissão	11/02/2020	Vencimento	16/02/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda	Nosso Número	28446450000011266	Número Documento	11266	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda** Número do Depósito: **11266** Número do Processo: **0003320-49.2018.8.26.0332**
Nome do Autor: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**
Nome do Réu: **Silmara de Figueiredo** Comarca/Fórum: **ITU**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.645008 00011.266178 1 81670000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6523-4 / 950001-4	Data Emissão	11/02/2020	Vencimento	16/02/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda	Nosso Número	28446450000011266	Número Documento	11266	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda** Número do Depósito: **11266** Número do Processo: **0003320-49.2018.8.26.0332**
Nome do Autor: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**
Nome do Réu: **Silmara de Figueiredo** Comarca/Fórum: **ITU**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.645008 00011.266178 1 81670000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6523-4 / 950001-4	Data Emissão	11/02/2020	Vencimento	16/02/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda	Nosso Número	28446450000011266	Número Documento	11266	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda** Número do Depósito: **11266** Número do Processo: **0003320-49.2018.8.26.0332**
Nome do Autor: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**
Nome do Réu: **Silmara de Figueiredo** Comarca/Fórum: **ITU**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.645008 00011.266178 1 81670000008283

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	16/02/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	6523-4 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
11/02/2020	11266			11/02/2020	28446450000011266
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	82,83
17/35				(-) Desconto / Abatimento	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Outras deduções

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

82,83

Pagador
Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda CPF/CNPJ: 23.697.068/0001-77
RODOVIA PRESIDENTE CASTELO BRANCO km 72,5 000, CITY CASTELLO
ITU -SP CEP:13308-700

Sacador/Avalista Código de baixa Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



AUTO ITAU COM ATE 20% DE DESCONTO.
CONSULTA SEU CORRETOR, GERENTE DO LIGUE
4004-4444 (CAPITAIS) OU 0800-727444.

CICLO: 11.02.202000434108 50000221
REALIZADO: 11/02/2020 às 16:07:46
AGENCIA: 8052 - ITU PCA PADRE MIGUEL

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO TITULOS C/ DEBITO EM CONTA
NUMERO DO BANCO: 001

IDENTIFICACAO DA OPERACAO
VALOR DO DOCUMENTO: R\$82,83
VALOR DOS ENCARGOS: R\$0,00
VALOR DO DESCONTO: R\$0,00
VALOR TOTAL PAGO: R\$82,83
DATA DO VENCIMENTO: 16/02/2020

CODIGO DE BARRAS:
0015000009 02844045006 00011206178 1
81670000008283

INSTITUICAO EMISSORA:

BANCO DO BRASIL SA

NOME BENEFICIARIO:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU

RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 51.174.001/0001-93

NOME PAGADOR:

Tassara Nogueira Servicos de Camping e Lazer Ltd

CNPJ/CPF PAGADOR: 23.697.068/0001-77

NOME PAGADOR FINAL:

TASSARA NOGUEIRA S C L LTDA

CNPJ/CPF PAGADOR FINAL: 23.697.068/0001-77

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - DEBITO EM CONTA

AGENCIA CONTA: 8052.37519-6

CTRL 0092 5671607

AUTENTICACAO

76EEF91B3E10EA722F7443960FA1C98F73457881

ITAU 0092 805241132 110220

82,83C TITDEB

CICLO: 11.02.2020004341805250000221
REALIZADO EM: 11/02/2020 às 16:07:47
AGENCIA: 8052 ITU PCA PADRE MIGUEL

14/02/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:09:51
740111079 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	868900000000-7	16005117400-0
	14341236970-2	68000177508-8
Data do pagamento		14/02/2020
Valor Total		16,00

NR. AUTENTICACAO E.821.45E.493.EDA.E6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO RENATO SILVA TEIXEIRA ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2020 às 12:07, sob o número WITU20700134174. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003320-49.2018.8.26.0286 e código 66DFF3D.

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

17 de Fevereiro de 2020

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : DOO1493

RENAVAM : 839406266

IPVA

IPVA : VAL NAO INF - NADA CONSTA - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : *SINISTRO/RECUPERADO

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : NADA CONSTA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2012

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●	
Mês de referência:	abril de 2019
Código Fipe:	003285-9
Marca:	Ford
Modelo:	EcoSport 4WD 2.0/ 2.0 Flex 16V 5p
Ano Modelo:	2004 Gasolina
Autenticação	k5j687nlkjp
Data da consulta	terça-feira, 23 de abril de 2019 13:47
Preço Médio	R\$ 20.744,00

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0003320.49.2018.8.26.0286

Nome do beneficiário do levantamento: Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer LTDA representado por Silvana Tassara Nogueira

CPF/CNPJ: 099.188.778-63

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/ SP nº 368-359 - Procuração nas fls. 10

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 72/73

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 1059,88

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Rodrigo Amorim Sório

CPF/CNPJ do titular da conta: 380.644.638-58

Banco: do Brasil

Código do Banco:

Agência: 6523-4

Conta nº: 26.264-1

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado de avaliação e ofício ao Serasajud.

Nada Mais. Itu, 11 de março de 2020. Eu, ____, Alessandro De Oliveira Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo por ora de expedir mandado de levantamento eletrônico, conforme determinado às pgs. 158, tendo em vista que no formulário apresentado pela parte exequente às pgs. 177 consta o valor de R\$ 1059,88. Certifico, ainda, que este valor não confere com a guia que não foi retirada às pgs. 157, bem como fora cancelada sob o nº 729/2018, conforme pgs. 161, no valor de R\$ 50,11. Nada Mais. Itu, 11 de março de 2020. Eu, ____, Alexsandro De Oliveira Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286 Seq. 4**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

RG: 36.120.098-5
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **286.2020/004530-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Dr(a). Fernando França Viana,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

AVALIAÇÃO do seguinte bem penhorado nestes autos: Um trailer da Águia Real, placa CZE 4351, com aproximadamente 7,60 m de comprimento por 2,50 m de largura, em regular estado de conservação.

Observação: Segue cópia do auto de constatação/penhora em anexo para instrução do mandado.

Endereço a ser diligenciado: Rodovia Presidente Castelo Branco, S/N, KM 72,5, quadra 6, módulo 25, City Castello, CEP 13308-700, Itu – SP.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Itu, 11 de março de 2020. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 11266 - R\$ 82,83

Advogado: Dr(a). Joao Renato Silva Teixeira Alves

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**

28620200045305

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO**

Processo Digital n°: **0003320-49.2018.8.26.0286 Seq. 4**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 11 de março de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria **INCLUIR** o nome do(a) Executado: **SILMARA DE FIGUEIREDO**, CPF 304.416.878-3, com endereço à Pedra Sabao, 290, Bloco 5, Apartamento 12, Vila Guilherme, CEP 02066-120, São Paulo - SP do banco de dados desse órgão, referente ao débito no valor de **R\$ 38.842,55** (atualizado até 08.03.2019).

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**





**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Diretor(a) da
SERASA - Centralização de Serviços Bancários

Nos termos do **COMUNICADO CG 2632/2017**, é vedado o encaminhamento em papel. As solicitações de inclusão, exclusão ou reinclusão no cadastro de inadimplentes ou a busca de endereço, uma vez deferidas, deverão se requisitadas de forma eletrônica diretamente no sistema SERASAJUD, podendo-se anexar o presente ofício no formato "pdf".

0003320-49.2018.8.26.0286

Seu acesso expira em
20 minutos[Início](#) > Visualização de Ofícios Adicionar aos favoritos

-  Cadastrar Ofício
-  Buscar Ofícios
-  Acompanhar Atendimento
-  Solic. Respondidas

DETALHE DO OFÍCIO

Número da Solicitação: 1259198/2020

Prazo de Atendimento da Solicitação:

24 Horas
 48 Horas
 72 Horas
 120 Horas

Número Único do Processo

0003320-49.2018.8.26.0286

DADOS DO PROCESSO

"Nome do " Juiz

Fernando França Viana

Criado Por:

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA

Foro

Foro de Itu ▼

Vara

3 OFICIO CIVEL ▼

Comarca

ITU

UF

SP

Número do Contrato

Tipo de Ação

Cumprimento de sentença ▼

Autor/Exequente

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA

Réu/Executado

SILMARA FIGUEIREDO

[Anexar Ofício PDF](#)[Adicionar Titular da Ordem](#)

DESCRIÇÃO DA ORDEM

PREZADOS, BOA TARDE

restam 2500 caracteres

OFÍCIOS ANEXADOS



Tipo Pessoa

Física ▼

Documento

304.416.878-30

Nome Titular da Ordem

SILMARA DE FIGUEIREDO

[Editar](#) [Gravar](#)

Seu IP é 186.231.94.203

2020 Serasa Experian . Todos os direitos reservados.

EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Processo nº 0003320-49.2018.8.26.0286

MANIFESTAÇÃO

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente **AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL c.c. AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, vem respeitosamente à presença de V. Exa. manifestar-se nos autos a fim de requerer o que abaixo segue:

Prezado Magistrado ocorre que os valores indicados no Formulário MLE de fls. 177 estão, data máxima vênia, corretos como será demonstrado.

Inicialmente concorda a parte autora, que o valor bloqueado indevidamente de R\$ 50,11 (cinquenta reais e onze centavos) fls. 52 deverá ser expedido a devolução por mandado eletrônico de levantamento.

Ocorre que as fls. 58 fora localizado em conta da requerida o valor de R\$ 1.009,77 (um mil e nove reais e setenta e sete centavos) depositado em conta do judiciário as fls. 72.

Não houve qualquer impugnação deste valor bloqueado por parte da requerida, o que concordou com o levantamento pela autora.

Desta forma, a soma dos valores acima exposto totaliza o valor contabilizado no Formulário MLE de R\$ 1.059,88 (um mil e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) – fls. 177.



Diante do exposto **requer seja acolhido o formulário MLE de fls. 177 expedindo assim mandado de levantamento em favor da parte autora**, com as devidas urgências já sentenciada.

Termos em que,
p. deferimento.
Itu, 13 de março de 2020.

João Renato Silva Teixeira Alves
OAB/SP 365.027

Rodrigo Amorim Sório
OAB/SP 368.359

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**
 Situação do Mandado: **Não cumprido**
 Oficial de Justiça: **Vani Cleusa De Oliveira Sampaio (26352)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 286.2020/004530-5, em virtude de Insuficiência da GRDD, foi cumprido e solicitado às fls. 118, complemento à época o que não foi feito até a presente data. Foi expedido novo mandado e novamente foi recolhido valor insuficiente. Assim, devolvo para complemento no valor de R\$ 11,80 do mandado cumprido à fls, 118 e mais R\$ 11,80 para cumprimento desta ordem, total R\$ 23,60.

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 16 de março de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 183/184: Com fundamento no art. 10, do CPC, manifeste-se a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente pelo mesmo prazo acima, sobre a certidão do oficial de justiça de pg. 185.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 01 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0236/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 183/184: Com fundamento no art. 10, do CPC, manifeste-se a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente pelo mesmo prazo acima, sobre a certidão do oficial de justiça de pg. 185. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 7 de abril de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Processo nº 1006479-17.2017.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente ação rescisão contratual c.c. ação de cobrança que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de recolhimento do valor solicitado pelo oficial de justiça de fls. 185.

Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 28 de maio de 2020.

JOÃO RENATO S. T. ALVES
OAB/SP 365.027

RODRIGO AMORIM SÓRIO
OAB/SP 368.359

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.645008 00012.538179 7 82660000002360

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6523-4 / 950001-4	Data Emissão	20/05/2020	Vencimento	25/05/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER	Nosso Número	2844645000012538	Número Documento	12538	Valor do documento	23,60

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA** Data: 12538

Nome do Autor: **TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA** Agência: 3 - VARA CIVEL

Nome do Réu: **SILMARA DE FIGUEIREDO** Comarca/Fórum: ITU

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: 0003320-49.2018.8.26.0286
Ano Processo: 2018

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.645008 00012.538179 7 82660000002360

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6523-4 / 950001-4	Data Emissão	20/05/2020	Vencimento	25/05/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER	Nosso Número	2844645000012538	Número Documento	12538	Valor do documento	23,60

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA** Data: 12538

Nome do Autor: **TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA** Agência: 3 - VARA CIVEL

Nome do Réu: **SILMARA DE FIGUEIREDO** Comarca/Fórum: ITU

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: 0003320-49.2018.8.26.0286
Ano Processo: 2018

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.645008 00012.538179 7 82660000002360

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6523-4 / 950001-4	Data Emissão	20/05/2020	Vencimento	25/05/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER	Nosso Número	2844645000012538	Número Documento	12538	Valor do documento	23,60

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA** Data: 12538

Nome do Autor: **TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA** Agência: 3 - VARA CIVEL

Nome do Réu: **SILMARA DE FIGUEIREDO** Comarca/Fórum: ITU

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: 0003320-49.2018.8.26.0286
Ano Processo: 2018

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.645008 00012.538179 7 82660000002360

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	25/05/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	6523-4 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
20/05/2020	12538			20/05/2020	2844645000012538
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	23,60
17/35				(-) Desconto / Abatimento	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

23,60

Pagador

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA CPF/CNPJ: 23.697.068/0001-77
RODOVIA RODOVIA PRESIDENTE CASTELO BRANCO KM 72,5 s/n, CITY CASTELLO
ITU -SP CEP:13308-700

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



ItaúEmpresas



Comprovante de transação

emitido em 25/05/2020 às 10:41:56

situação da transação

situação da transação: Efetivado

dados do beneficiário

nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

CPF / CNPJ: 51.174.001/0001-93

dados do pagamento

código de barras: 00190000090284464500800012538179782660000002360

tipo de pagamento: Boleto outros bancos

nome do banco: BANCO DO BRASIL SA

data do vencimento: 25/05/2020

pagar em: 25/05/2020

valor do documento: R\$ 23,60

valor do pagamento: R\$ 23,60

desconto: R\$ 0,00

juros / mora: R\$ 0,00

multa: R\$ 0,00

total a pagar: R\$ 23,60

identificação do comprovante: TRIBUNAL DE JUSTI&CCEDIL;A

dados de controle

autenticação:

BEA92E02FB3DEDAF4688962E53F409F7D06194D9

transação efetuada em 25/05/2020 às 10:41:49h via Itaú Empresas na Internet.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação da executada sobre o despacho de pág. 186. Nada Mais. Itu, 28 de maio de 2020. Eu, ____, Silmara Cristina Spadotto Florêncio, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 183/184: Por ora, providencie a serventia a juntada de extrato constando o numerário vinculado ao presente feito e respectivo depositante de cada valor. Após, tornem conclusos.

Pg. 188: Diante da complementação da diligência, expeça-se o necessário, conforme determinação anterior.

Intime-se.

Itu, 03 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0462/2020, foi disponibilizado na página 553 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 183/184: Por ora, providencie a serventia a juntada de extrato constando o numerário vinculado ao presente feito e respectivo depositante de cada valor. Após, tornem conclusos. Pg. 188: Diante da complementação da diligência, expeça-se o necessário, conforme determinação anterior. Intime-se."

Itu, 5 de junho de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam Ita/poupança.

Olá Sr. ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA 364438 - adosilva , última visita em 15/06/2020, 18:41hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do
Processo

Conta Judicial

Processo

Número do
Processo:

0003320-49.2018.8.26.0286

Comarca:

Itu

Foro:

Foro De Itu

Ofício/Cartório:

Cartório Da 3ª. Vara Cível

Vara:

3ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA	23.697.068/0001-77
	Adv. Autor	Joao Renato Silva Teixeira Alves	385.893.108-09
	Réu	Silmara de Figueiredo	
	Adv. Réu	Gilmar Figueiredo Pereira	114.069.058-28

Contas Judiciais


Número da Conta Judicial

Valor Depositado

Status

Ações

Número da Conta Judicial				Valor Depositado		Status	Ações	
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	29/11/2018	Silmara de Figueiredo	304.416.878-30	R\$ 1.009,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.070,54	
— 200116601414				R\$ 501,28		(Ativa)		

Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	15/10/2018	SILVANA TASSARA NOGUEIRA	099.188.778-63	R\$ 50,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,41	
2	20/11/2018	SILVANA TASSARA NOGUEIRA	099.188.778-63	R\$ 451,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 478,85	

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 16/06/2020 às 15:27

CONTA JUDICIAL :2400131842856 Parcela:0001
 Numero Processo:00033204920188260286 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :SILMARA DE FIGUEIREDO
 Autor :TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C
 Valor do capital inicial : 1.009,77
 Saldo atual de capital : 1.009,77
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 16.06.2020: 1.070,54
 Periodo :29.11.2018 A 16.06.2020

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
29.11.18	Aplicação Capital	1.009,77C
30.11.18	Rendimentos Juros	0,12C
31.12.18	Rendimentos Juros	3,76C
31.01.19	Rendimentos Juros	3,76C
28.02.19	Rendimentos Juros	3,77C
29.03.19	Rendimentos Juros	3,80C
30.04.19	Rendimentos Juros	3,81C
31.05.19	Rendimentos Juros	3,82C
28.06.19	Rendimentos Juros	3,84C
31.07.19	Rendimentos Juros	3,85C
30.08.19	Rendimentos Juros	3,58C
30.09.19	Rendimentos Juros	3,58C
31.10.19	Rendimentos Juros	3,32C
29.11.19	Rendimentos Juros	3,02C
31.12.19	Rendimentos Juros	3,03C
31.01.20	Rendimentos Juros	2,75C
28.02.20	Rendimentos Juros	2,73C
31.03.20	Rendimentos Juros	2,61C
30.04.20	Rendimentos Juros	2,31C
29.05.20	Rendimentos Juros	2,31C
	Saldo do período	1.069,54C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 16/06/2020 às 15:39

CONTA JUDICIAL :0200116601414 Parcela:0001
 Numero Processo:00033204920188260286 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :SILVANA TASSARA NOGUEIRA
 Autor :TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C
 Valor do capital inicial : 50,11
 Saldo atual de capital : 50,11
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 16.06.2020: 53,41
 Periodo :15.10.2018 A 16.06.2020

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
15.10.18	Aplicação Capital	50,11C
31.10.18	Rendimentos Juros	0,09C
30.11.18	Rendimentos Juros	0,19C
31.12.18	Rendimentos Juros	0,18C
31.01.19	Rendimentos Juros	0,19C
28.02.19	Rendimentos Juros	0,19C
29.03.19	Rendimentos Juros	0,19C
30.04.19	Rendimentos Juros	0,19C
31.05.19	Rendimentos Juros	0,19C
28.06.19	Rendimentos Juros	0,19C
31.07.19	Rendimentos Juros	0,19C
30.08.19	Rendimentos Juros	0,18C
30.09.19	Rendimentos Juros	0,18C
31.10.19	Rendimentos Juros	0,17C
29.11.19	Rendimentos Juros	0,15C
31.12.19	Rendimentos Juros	0,15C
31.01.20	Rendimentos Juros	0,14C
28.02.20	Rendimentos Juros	0,13C
31.03.20	Rendimentos Juros	0,13C
30.04.20	Rendimentos Juros	0,12C
29.05.20	Rendimentos Juros	0,11C
	Saldo do período	53,36C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 16/06/2020 às 15:40

CONTA JUDICIAL :0200116601414 Parcela:0002
 Numero Processo:00033204920188260286 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :SILVANA TASSARA NOGUEIRA
 Autor :TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C
 Valor do capital inicial : 451,17
 Saldo atual de capital : 451,17
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 16.06.2020: 478,85
 Periodo :20.11.2018 A 16.06.2020

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Valor
20.11.18	Aplicação Capital	451,17C
30.11.18	Rendimentos Juros	0,55C
31.12.18	Rendimentos Juros	1,68C
31.01.19	Rendimentos Juros	1,69C
28.02.19	Rendimentos Juros	1,68C
29.03.19	Rendimentos Juros	1,70C
30.04.19	Rendimentos Juros	1,71C
31.05.19	Rendimentos Juros	1,71C
28.06.19	Rendimentos Juros	1,71C
31.07.19	Rendimentos Juros	1,73C
30.08.19	Rendimentos Juros	1,60C
30.09.19	Rendimentos Juros	1,60C
31.10.19	Rendimentos Juros	1,48C
29.11.19	Rendimentos Juros	1,36C
31.12.19	Rendimentos Juros	1,35C
31.01.20	Rendimentos Juros	1,23C
28.02.20	Rendimentos Juros	1,22C
31.03.20	Rendimentos Juros	1,17C
30.04.20	Rendimentos Juros	1,03C
29.05.20	Rendimentos Juros	1,03C
	Saldo do período	478,40C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286 Seq. 4**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

RG: 36.120.098-5
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **286.2020/008571-4**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Dr(a). Fernando França Viana,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

AVALIAÇÃO do seguinte bem penhorado nestes autos: Um trailer da Águia Real, placa CZE 4351, com aproximadamente 7,60 m de comprimento por 2,50 m de largura, em regular estado de conservação.

Observação: Segue cópia do auto de constatação/penhora em anexo para instrução do mandado.

Endereço a ser diligenciado: Rodovia Presidente Castelo Branco, S/N, KM 72,5, quadra 6, módulo 25, City Castello, CEP 13308-700, Itu – SP.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Itu, 16 de junho de 2020. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 11266 - R\$ 82,83
DILIGÊNCIA: Guia nº 12538 - R\$ 23,60 (Complemento de diligências, conforme solicitada pelo oficial de justiça).

Advogado: Dr(a). Joao Renato Silva Teixeira Alves

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**

28620200085714

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Em análise aos demonstrativos carreados às pg. 194/198 dos autos, possível constatar que o valor de R\$ 1.070,54 foi localizado em conta bancária de titularidade da executada.

Assim sendo, diante da ausência de impugnação, defiro a expedição de MLE em favor da parte exequente para fins de abatimento no valor do débito.

Por outro lado, em atenção ao teor da petição de pg. 45 e extrato carreado, verifica-se que os valores de R\$ 53,41 e R\$ 478,85 foram bloqueados na conta bancária de titularidade da sócia da parte exequente. Assim sendo, de rigor a expedição de MLE em favor da respectiva representante legal.

Desta feita, para que ocorra a expedição de MLE correspondente a todos os valores apontados acima, providencie a parte exequente a apresentação do respectivo formulário.

Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento do mandado de avaliação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

expedido às pg. 199.

Intime-se.

Itu, 17 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



São Carlos, 19 de março de 2020

APJUR 109142/2020

Foro de Itu

Vara: 3 OFICIO CIVEL

Processo: 00033204920188260286

Ofício: 1259198/2020

Parte(s): SILMARA DE FIGUEIREDO - CPF 304.416.878-30

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0504/2020, foi disponibilizado na página 620 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)
Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em análise aos demonstrativos carreados às pg. 194/198 dos autos, possível constatar que o valor de R\$ 1.070,54 foi localizado em conta bancária de titularidade da executada. Assim sendo, diante da ausência de impugnação, defiro a expedição de MLE em favor da parte exequente para fins de abatimento no valor do débito. Por outro lado, em atenção ao teor da petição de pg. 45 e extrato carreado, verifica-se que os valores de R\$ 53,41 e R\$ 478,85 foram bloqueados na conta bancária de titularidade da sócia da parte exequente. Assim sendo, de rigor a expedição de MLE em favor da respectiva representante legal. Desta feita, para que ocorra a expedição de MLE correspondente a todos os valores apontados acima, providencie a parte exequente a apresentação do respectivo formulário. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento do mandado de avaliação expedido às pg. 199. Intime-se."

Itu, 22 de junho de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Cumprimento de Sentença nº 0003320-49.2018.8.26.0286

Processo Principal nº 1006479-17.2017.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente ação rescisão contratual c.c. ação de cobrança que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, ciente da decisão de fls.200/201, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de formulário para expedição de MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO.

Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 22 de junho de 2020.

JOÃO RENATO S. T. ALVES
OAB/SP 365.027

RODRIGO AMORIM SÓRIO
OAB/SP 368.359

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 0003320-49.2018.8.26.0286

Nome do beneficiário do levantamento: João Renato Silva Teixeira Alves

CPF/CNPJ: 385.893.108-09

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/ SP nº 365.027 - Procuração nas fls. 10

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:

194/198/42/44

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 1.602,80

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: João Renato Silva Teixeira Alves

CPF/CNPJ do titular da conta: 385.893.108-90

Banco: Bradesco

Código do Banco: 237

Agência: 0328

Conta nº 0084685-6

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

PODER JUDICIÁRIO
 SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20200625152915012833

Comarca ITU	Vara 3ª VARA CÍVEL
Numero do Processo 00033204920188260286	
Autor TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C	Reu SILVANA TASSARA NOGUEIRA
CPF/CNPJ Reu 00009918877863	
Data de Expedicao 25/06/2020	Data de Validade 23/10/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Soli c i t a c a o:	0001	Ti p o Val or.....:	Total da conta
Val or.....:	1. 603, 73	Cal cul ado em.....: 26.06.2020
Fi nal i d a d e.....:	Transf. entre Bancos	Ti p o Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Agenci a.....:	000000328
Conta.....:	00000084685	DV da Conta.....:	6
Ti p o Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tu lar Conta:	6
Benefi ci ari o.....:	TASSARA NOGUEIRA SERVICOS DE C		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	23697068000177		
Ti p o Benefi ci ari o.....:	Juri di ca		
Procurador.....:	JOAO RENATO SILVA TEIXEIRA ALV		
CPF Procurador.....:	00038589310809		
Conta(s) Judi ci al (i s):	2400131842856		
Conta(s) Judi ci al (i s):	0200116601414		
Conta(s) Judi ci al (i s):	0200116601414		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Informo que foi expedido mandado de levantamento eletrônico conforme pág. 206.

Nada Mais. Itu, 01 de julho de 2020. Eu, ____, Silmara Cristina Spadotto Florêncio, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0557/2020, foi disponibilizado na página 538 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)

Teor do ato: "Informo que foi expedido mandado de levantamento eletrônico conforme pág. 206."

Itu, 3 de julho de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 0003320-49.2018.8.26.0286 Seq. 4
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
 Exequente: Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda
 Executado: Silmara de Figueiredo
 RG: 36.120.098-5
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 286.2020/008571-4

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Dr(a). Fernando França Viana,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

AVALIAÇÃO do seguinte bem penhorado nestes autos: Um trailer da Águia Real, placa CZE 4351, com aproximadamente 7,60 m de comprimento por 2,50 m de largura, em regular estado de conservação.

Observação: Segue cópia do auto de constatação/penhora em anexo para instrução do mandado.

Endereço a ser diligenciado: Rodovia Presidente Castelo Branco, S/N, KM 72,5, quadra 6, módulo 25, City Castello, CEP 13308-700, Itu – SP.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Itu, 16 de junho de 2020. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 11266 - R\$ 82,83
DILIGÊNCIA: Guia nº 12538 - R\$ 23,60 (Complemento de diligências, conforme solicitada pelo oficial de justiça).

Advogado: Dr(a). Joao Renato Silva Teixeira Alves

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2020, nesta Cidade e Comarca de Itu, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao r. Mandado expedido nos autos de Cumprimento de Sentença –Cobrança de Aluguéis – Sem despejo, que Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda. move em relação a Silmara de Figueiredo, pelo qual procedi a AVALIAÇÃO, do bem abaixo descrito:

- Trailer/reboque, marca ERB/Rosin, modelo Águia Real, ano de fabricação/modelo 1982, cor branca, placa CZE 4351, medindo 7,10 metros de comprimento por 2,40 metros de largura, acomodação para 6 pessoas, encontrando-se em mau estado de conservação e em total estado de abandono, necessitando de diversos reparos.

BEM ESTIMADO após consulta na internet e na Loja Itu Trailer é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

OFICIAL DE JUSTIÇA _____



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Vani Cleusa De Oliveira Sampaio (26352)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 286.2020/008571-4

Ato: Avaliação
 Resultado: Positivo
 Pessoa: Silmara de Figueiredo

Diligência:
 Dirigi-me em 04/09/2020 à Rodovia Presidente Castelo Branco, nº S/N, KM 72,5, quadra 6, módulo 25 - City Castello (CEP 13308-700) - Itu/SP, onde procedi a AVALIAÇÃO do bem indicado, conforme auto que segue anexo. O referido é verdade e dou fé.

Itu, 04 de setembro de 2020.

Condução = 01 cota + pedágio = R\$ 82,83 + R\$11,80
 TOTAL = R\$ 94,63

Guia nº 11266 = R\$ 82,83
 Guia nº 12538 = R\$ 23,60


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Vani Cleusa De Oliveira Sampaio (26352)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que segue registro fotográfico, mandado nº 286.2020/008571-4





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



O referido é verdade e dou fé.

Itu, 04 de setembro de 2020.

Número de Cotas:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar sobre avaliação do oficial de justiça.

Nada Mais. Itu, 11 de setembro de 2020. Eu, ____, Silmara Cristina Spadotto Florêncio, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0893/2020, foi disponibilizado na página 714 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)

Teor do ato: "Manifestar sobre avaliação do oficial de justiça."

Itu, 18 de setembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Cumprimento de Sentença nº 0003320-49.2018.8.26.0286

Processo Principal nº 1006479-17.2017.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente ação rescisão contratual c.c. ação de cobrança que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, ciente da avaliação do oficial de justiça de fls. 212/213, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Inicialmente a exequente informa que concorda com a avaliação do oficial de justiça. No mais, Conforme consta nos autos foi lavrado o termo de penhora dos referidos bens de propriedade da executada para garantia do valor de execução:

a) VEÍCULO FORD/ECOSPORT, ANO 2004, PLACA DOO 1493/SP, no valor de R\$ **20.744,00**, conforme tabela FIPE (Fls. 100)

b) TRAILER, ANO 1982, PLACA CZE 4351/S, no valor de R\$ **25.000,00**, conforme avaliação do oficial de justiça (fls. 212/213)

Ocorre que mesmo devidamente citada, a executada não adimpliu sua obrigação, deixando transcorrer o prazo estipulado em lei. Desde modo, diante da inércia da executada, requer sejam alienados judicialmente os bens por meio de leilão eletrônico, conforme dispõe o artigo 879 do Código de Processo Civil, para o cumprimento integral da obrigação.



Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 29 de setembro de 2020.

JOÃO RENATO S. T. ALVES
OAB/SP 365.027

RODRIGO AMORIM SÓRIO
OAB/SP 368.359

Valor: Valor para empresa

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 27.483,04
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	07/08/2017 a 01/07/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	07/08/2017 a 05/08/2020
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1059 dias	1,092900
Percentual correspondente	1059 dias	9,289991 %
Valor corrigido para 01/07/2020	(=)	R\$ 30.036,21
Juros(1094 dias-36,46667%)	(+)	R\$ 10.953,21
Multa (10%)	(+)	R\$ 4.098,94
Sub Total	(=)	R\$ 45.088,36
Honorários (10%)	(+)	R\$ 4.508,84
Valor total	(=)	R\$ 49.597,20

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve a retirada do MLJ n° 21/2019. Nada Mais. Itu, 13 de novembro de 2020. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Observo que já houve o levantamento dos valores bloqueados nos autos conforme alvará de pg. 206.

Desta feita, providencie a serventia o cancelamento da guia que encontra-se em cartório conforme certificado às pgs. 219.

No mais, certifique a serventia o decurso do prazo do ato ordinatório de pg. 215.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 19 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1176/2020, foi disponibilizado na página 644 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)

Teor do ato: "Vistos. Observo que já houve o levantamento dos valores bloqueados nos autos conforme alvará de pg. 206. Desta feita, providencie a serventia o cancelamento da guia que encontra-se em cartório conforme certificado às pgs. 219. No mais, certifique a serventia o decurso do prazo do ato ordinatório de pg. 215. Após, tornem conclusos. Int."

Itu, 26 de novembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cancelei a guia sob o nº 21/2019, conforme determinação. Nada Mais. Itu, 27 de novembro de 2020. Eu, ____, Alessandro De Oliveira Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte executada sobre a avaliação do oficial de justiça. Nada Mais. Itu, 30 de novembro de 2020. Eu, ____, Silmara Cristina Spadotto Florêncio, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

Itu, 12 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1247/2020, foi disponibilizado na página 823 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Itu, 15 de dezembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Cumprimento de Sentença nº 0003320-49.2018.8.26.0286

Processo Principal nº 1006479-17.2017.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente ação rescisão contratual c.c. ação de cobrança que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme consta nos autos, foi lavrado o termo de penhora dos referidos bens de propriedade da executada para garantia do valor de execução:

a) VEÍCULO FORD/ECOSPORT, ANO 2004, PLACA DOO 1493/SP, no valor de R\$ **20.744,00**, conforme tabela FIPE (Fls. 100)

b) TRAILER, ANO 1982, PLACA CZE 4351/S, no valor de R\$ **25.000,00**, conforme avaliação do oficial de justiça (fls. 212/213)

Ocorre que mesmo devidamente citada, a executada não adimpliu sua obrigação, deixando transcorrer o prazo estipulado em lei.

Desde modo, diante da inércia da executada, requer sejam alienados judicialmente os bens por meio de leilão eletrônico, conforme dispõe o artigo 879 do Código de Processo Civil, para o cumprimento integral da obrigação.



Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 14 de janeiro de 2021.

JOÃO RENATO S. T. ALVES
OAB/SP 365.027

RODRIGO AMORIM SÓRIO
OAB/SP 368.359

Valor: Valor para empresa

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 27.483,04
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	07/08/2017 a 01/07/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	07/08/2017 a 05/08/2020
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1059 dias	1,092900
Percentual correspondente	1059 dias	9,289991 %
Valor corrigido para 01/07/2020	(=)	R\$ 30.036,21
Juros(1094 dias-36,46667%)	(+)	R\$ 10.953,21
Multa (10%)	(+)	R\$ 4.098,94
Sub Total	(=)	R\$ 45.088,36
Honorários (10%)	(+)	R\$ 4.508,84
Valor total	(=)	R\$ 49.597,20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Diante da inércia da parte executada, homologo o auto de avaliação de pg. 210, bem como homologo o valor do veículo Ford/Ecosport de pg. 216, conforme tabela FIPE.

Certifique a serventia se os autos encontram-se em termos para realização da hasta pública.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 09 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0108/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)	D.J.E
Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da inércia da parte executada, homologo o auto de avaliação de pg. 210, bem como homologo o valor do veículo Ford/Ecosport de pg. 216, conforme tabela FIPE. Certifique a serventia se os autos encontram-se em termos para realização da hasta pública. Após, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
Itu, 10 de fevereiro de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2021, foi disponibilizado na página 686 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)

Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da inércia da parte executada, homologo o auto de avaliação de pg. 210, bem como homologo o valor do veículo Ford/Ecosport de pg. 216, conforme tabela FIPE. Certifique a serventia se os autos encontram-se em termos para realização da hasta pública. Após, tornem conclusos. Int."

Itu, 11 de fevereiro de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Cumprimento de Sentença nº 0003320-49.2018.8.26.0286

Processo Principal nº 1006479-17.2017.8.26.0286

TASSARA NOGUEIRA SERVIÇOS DE CAMPING E LAZER LTDA, neste ato representado pela sócia-proprietária, **SILVANA TASSARA NOGUEIRA**, já qualificada na presente ação rescisão contratual c.c. ação de cobrança que move em face de **SILMARA DE FIGUEIREDO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Tendo em vista que não há qualquer interesse da parte executada no pagamento do débito, e que os bens abaixo se encontram aptos para serem leiloados, requer-se a realização da hasta pública

a) VEÍCULO FORD/ECOSPORT, ANO 2004, PLACA DOO 1493/SP, no valor de R\$ **20.744,00**, conforme tabela FIPE (Fls. 100)

b) TRAILER, ANO 1982, PLACA CZE 4351/S, no valor de R\$ **25.000,00**, conforme avaliação do oficial de justiça (fls. 212/213)

Desde modo, diante da inércia da executada, requer sejam alienados judicialmente os bens por meio de leilão eletrônico, conforme dispõe o artigo 879 do Código de Processo Civil, para o cumprimento integral da obrigação.



Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 14 de setembro de 2021.

JOÃO RENATO S. T. ALVES
OAB/SP 365.027

RODRIGO AMORIM SÓRIO
OAB/SP 368.359

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003320-49.2018.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda**
 Executado: **Silmara de Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Nomeio para realização da hasta pública a gestora LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, representada por FELIPE DOMINGOS PERIGO (leiloeiro oficial), Jucesp n.º 919, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n.º 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§1º e 2º do Código de Processo Civil - DJE, Caderno Administrativo, 08/11/10, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada, na pessoa de seu representante, via portal dos auxiliares da justiça.

A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n.º 1625/09), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora.

Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM n.º 1625/09), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50%



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC.

Int.

Itu, 21 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0804/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/09/2021. Considera-se a data de publicação em 27/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joao Renato Silva Teixeira Alves (OAB 365027/SP)
Gilmar Figueiredo Pereira (OAB 276557/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nomeio para realização da hasta pública a gestora LANCE JUDICIAL LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, representada por FELIPE DOMINGOS PERIGO (leiloeiro oficial), Jucesp n.º 919, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n.º 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§1º e 2º do Código de Processo Civil - DJE, Caderno Administrativo, 08/11/10, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada, na pessoa de seu representante, via portal dos auxiliares da justiça. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n.º 1625/09), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM n.º 1625/09), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC. Int."

Itu, 24 de setembro de 2021.

nomeação no processo Digital nº: 0003320-49.2018.8.26.0286

MIRIAN CORREA <mirian.correa@tjsp.jus.br>

Qui, 14/10/2021 18:21

Para: Priscilla - Lance Judicial (priscilla@lancejudicial.com.br) <priscilla@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (103 KB)

Senha do Processo [0003320-49.2018.8.26.0286].pdf;

Boa tarde

Fica nomeada no Processo Digital nº: 0003320-49.2018.8.26.0286

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exequente: Tassara Nogueira Serviços de Camping e Lazer Ltda

Executado: Silmara de Figueiredo

Segue senha em anexo.

Att,

Mírian

3ª Vara Cível de Itu/SP.